

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	34
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	37
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	68
3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL	71
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	75
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	80
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	83
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	88
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	91
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	102
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	115
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	118
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	121
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	126
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	131
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	150
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	155
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	157
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	162

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	175
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	198
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	202
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	207

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 12 – MPTO, DE 6 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna públicos o resultado final na prova discursiva e a convocação para o exame psicotécnico, bem como a convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, somente para os candidatos constantes do item 3 do Edital nº 11 – MPTO, de 29 de abril de 2024, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio nos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na questão 1 da P_3 , nota final na questão 2 da P_3 e nota final na prova discursiva (P_3).

1.1.1 CARGO 8: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10009221, Marcela Ribeiro Goncalves Farenzena, 6.00, 6.59, 12.59.

1.2 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P_3).

1.2.1 CARGO 21: TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

10022814, Alejandro Manrik Nogueira de Mesquita, 15.82 / 10000627, Ana Carolina Gomes de Andrade, 14.57 / 10019685, Aryana Lemos Penno, 12.85 / 10006598, Caio Valentin Pereira Franco, 13.82 / 10013441, Daniella de Abreu Sousa, 16.40 / 10003487, Erinalva Alves Braga, 0.00 / 10003956, Felipe Fornari Passos, 14.89 / 10011327, Gisele de Jesus Carrero, 15.35 / 10000245, Igor Mariano Bernardes Aguiar, 9.75 / 10004445, Jorge Miguel Morais Leite, 12.27 / 10021111, Junior Bezerra de Carvalho, 14.85 / 10024439, Kelem Emanuela Silva dos Santos, 13.87 / 10023342, Leticia Vieira de Moraes, 19.07 / 10003228, Ludmila de Castro Saraiva, 11.67 / 10026295, Maiara Pavan, 14.11 / 10004128, Marina Monteiro Araujo, 16.85 / 10002283, Matheus Macedo Mota, 13.85 / 10018839, Nayara de Souza Wilhelms, 15.92 / 10001387, Nicolay Martins Jardim, 15.48 / 10012072, Patricia de Mello Gomes Linhares Lemos, 14.14 / 10005607, Pedro Fabricio de Almeida Brito, 15.76 / 10004339, Phelipe Ribeiro da Silva, 17.80 / 10019876, Rhuan Gocalves Reis, 10.86.

1.2.1.1 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na questão 1 da P_3 , nota final na questão 2 da P_3 e nota final na prova discursiva (P_3).

10021111, Junior Bezerra de Carvalho, 14.85 / 10026091, Peterson Lima Ferreira, 15.61 / 10017145, Wellem Kassy de Oliveira Venancio Rosa, 14.52.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME PSICOTÉCNICO

2.1 Convocação para o exame psicotécnico, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 21: TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

10022814, Alejandro Manrik Nogueira de Mesquita / 10000627, Ana Carolina Gomes de Andrade / 10019685, Aryana Lemos Penno / 10006598, Caio Valentin Pereira Franco / 10013441, Daniella de Abreu Sousa / 10003956, Felipe Fornari Passos / 10011327, Gisele de Jesus Carrero / 10004445, Jorge Miguel Moraes Leite / 10021111, Junior Bezerra de Carvalho / 10024439, Kelem Emanuela Silva dos Santos / 10023342, Leticia Vieira de Moraes / 10003228, Ludmila de Castro Saraiva / 10026295, Maiara Pavan / 10004128, Marina Monteiro Araujo / 10002283, Matheus Macedo Mota / 10018839, Nayara de Souza Wilhelms / 10001387, Nicolay Martins Jardim / 10012072, Patricia de Mello Gomes Linhares Lemos / 10005607, Pedro Fabricio de Almeida Brito / 10004339, Phelipe Ribeiro da Silva / 10019876, Rhuan Gocalves Reis.

2.1.1.1 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para o exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10021111, Junior Bezerra de Carvalho / 10026091, Peterson Lima Ferreira / 10017145, Wellem Kassya de Oliveira Venancio Rosa.

3 DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS PARA PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

3.1.1 CARGO 21: TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

10021111, Junior Bezerra de Carvalho / 10026091, Peterson Lima Ferreira / 10017145, Wellem Kassya de Oliveira Venancio Rosa.

4 DO EXAME PSICOTÉCNICO

4.1 Para o exame psicotécnico, a ser realizado no dia 11 de maio de 2024, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, e neste edital.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, a partir do dia 7 de maio de 2024, para verificar o seu local e o seu horário de realização do exame psicotécnico, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o exame psicotécnico no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4.2 O exame psicotécnico, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pelo Cebraspe, no local, na data e nos horários estabelecidos na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

4.3 O exame psicotécnico consistirá na análise padronizada de características cognitivas, de raciocínio, emocionais, de personalidade e motivacionais do candidato, podendo ser aplicada coletivamente. Para tanto,

poderão ser utilizados testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e aplicados por psicólogos registrados nos Conselhos Regionais de Psicologia.

4.4 No exame psicotécnico, o candidato será considerado apto ou inapto.

4.5 Será considerado apto o candidato que apresentar características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo.

4.6 Será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso o candidato que não apresentar as características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo.

4.7 O candidato deverá comparecer ao exame psicotécnico com uma hora de antecedência, na data, no local e nos horários divulgados na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

4.8 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do exame psicotécnico após os horários fixados para o seu início.

4.9 No dia de realização do exame psicotécnico, o candidato deverá comparecer no local e nos horários predeterminados na consulta individual, munido do documento de identidade, nos termos do subitem 14.10 do edital de abertura, e de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente.

4.10 Não haverá segunda chamada para a realização do exame psicotécnico. O não comparecimento em pelo menos um dos turnos da fase implicará a eliminação automática do candidato.

4.11 Em hipótese alguma, o exame psicotécnico será aplicado fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

4.12 No dia de realização do exame psicotécnico, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e(ou) aparelhos eletrônicos.

4.13 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização do exame psicotécnico, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

4.13.1 Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização do exame, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

4.14 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização do exame psicotécnico, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods®*, gravadores, *pen drive*, *mp3 player* e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos

(biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente;

e) armas.

4.14.1 No ambiente de aplicação do exame psicotécnico, ou seja, nas dependências físicas em que será realizado o exame, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 4.14 deste edital.

4.14.1.1 Antes de entrar na sala, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado e(ou) quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 4.14 deste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

4.14.1.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término do exame psicotécnico. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de aplicação do exame psicotécnico.

4.14.2 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização do exame psicotécnico, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior.

4.14.3 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e(ou) de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame psicotécnico, nem por danos neles causados.

4.15 No dia de realização do exame psicotécnico, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

5 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESEVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, no dia 11 de maio de 2024, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a que se refere o subitem 5.2.2 do Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações.

5.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, a partir do dia 7 de maio de 2024, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de verificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento de verificação no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5.2.1 Os candidatos convocados para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início.

5.3 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de verificação.

5.3.1 A comissão de verificação será formada por três integrantes. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

5.4 Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela

comissão de verificação.

5.5 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.6 A avaliação da comissão de verificação considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.

5.7 Será considerado negro o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da comissão de verificação.

5.8 O candidato não será considerado negro quando:

a) não for considerado negro pela maioria dos integrantes da comissão de verificação, conforme previsto no § 4º do art. 5º da Resolução CNMP nº 170/2017;

b) se recusar a ser filmado, não responder às perguntas que forem feitas pela comissão de verificação, não assinar a declaração, não comparecer à entrevista ou não se submeter ao procedimento de verificação.

5.8.1 O candidato que não for considerado negro no procedimento de verificação, caso tenha nota para tanto, passará a figurar somente na listagem de ampla concorrência.

5.9 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.10 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.11 A comissão de verificação poderá ter acesso a informações, fornecidas ou não pelo próprio candidato, que auxiliem a análise acerca da condição do candidato como pessoa negra.

5.12 A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

5.13 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

5.14 Não será realizado procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva, somente para os candidatos constantes do item 3 do Edital nº 11 – MPTO, de 29 de abril de 2024, estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 13 de maio de 2024, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor.

6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de

responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

6.3 O edital de resultado provisório no exame psicotécnico e de resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, somente para o Cargo 21, bem como de resultado provisório na investigação social e funcional, para todos os cargos, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, na data provável de 15 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 13 – MPTO, DE 6 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna públicos o resultado provisório no exame psicotécnico, o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, exceto para o Cargo 21: Técnico Ministerial – Área de Atuação: Assistente Administrativo, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio nos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

CARGO 1: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

10016073, Vinicius Oliveira Ataíde.

CARGO 2: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10023760, Alziro Valerio Borges Alves / 10004405, Guilherme Barbosa Alves / 10018777, Hamses Peron Ribeiro Pires / 10009145, Ivan Vieira / 10001536, Lucas Rodrigues Brito.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10009145, Ivan Vieira.

CARGO 3: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DE REDES

10018935, Diego Feitosa Cabral / 10020358, Guilherme Prado Silva / 10014196, Guilherme Silva Bezerra / 10011745, Junior Fernandes de Oliveira / 10013223, Moises Amorim Prospero / 10013875, Odenir Junior Alves Cardoso.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10018935, Diego Feitosa Cabral / 10013223, Moises Amorim Prospero.

CARGO 4: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ANÁLISE DE SISTEMAS

10009081, Alex Coelho / 10009305, Carlos Eduardo Alves Cavalcante / 10014804, Karoline Dias Barreto / 10020690, Rogerio Carvalho dos Santos.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10020690, Rogerio Carvalho dos Santos.

CARGO 5: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO

10003604, Fabrine Pereira de Brito / 10003958, Felipe Fornari Passos / 10003067, Helen Goulart dos Santos / 10022246, Joanice Silva Coelho / 10006374, Milena Luiza Ribeiro / 10005976, Odisseia Aguiar Campos / 10002562, Pedro Bellini Resstel / 10014311, Raylane Alencar Soares / 10026680, Thiago Henrique Monteiro Miranda / 10004515, Vanessa Cassol.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10022246, Joanice Silva Coelho / 10014230, Maressa Ramos Sousa / 10014311, Raylane Alencar Soares.

CARGO 6: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

10025633, Alana Barbosa Rodrigues / 10001960, Ilana Gomes Coelho / 10024194, Jose Augusto Pugas Souza / 10021419, Jussara Guedes da Rocha / 10021195, Karla Rayane Alves da Silva / 10001441, Laureana Barbosa Carvalho / 10012053, Layla Raiane Pimentel Barros / 10003560, Lorena Lages Ferreira Gomes / 10002125, Mara Siqueira Ferreira / 10000797, Marlucy Ramos Albuquerque / 10012858, Nathalye Nayana de Oliveira Lima / 10018835, Nayara de Souza Wilhelms / 10011725, Roberta Oliveira da Silva / 10002798, Samara da Rocha Mesquita / 10025502, Sandra Maria Ribeiro Leitaó.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10011553, Aline Pereira Dias / 10024194, Jose Augusto Pugas Souza / 10002798, Samara da Rocha Mesquita.

CARGO 7: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: BIBLIOTECONOMIA

10015278, Aline Martins Silva Oliveira / 10016562, Francisco Renato Lima Ribeiro / 10025364, Juliana Silva e Sousa / 10015482, Kenise Lorrayne Costa Souza Reis / 10018402, Livia Linhares de Brito / 10002276, Marcelo Calderari Miguel / 10009184, Marcelo Neves Diniz / 10002563, Thays Bezerra Dias.

Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002951, Gladson Nogueira Reis / 10002276, Marcelo Calderari Miguel.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001818, Cleber Alves da Silva / 10002951, Gladson Nogueira Reis / 10004225, Thais Gabrielly Fernandes

Sousa.

CARGO 8: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10002348, Ana Paula Chaves de Andrade / 10007859, Balsanub Candido Rezende / 10019343, Elves da Silva Brandao / 10011119, Fernando Alves Nogueira / 10012929, Half Magalhaes Cabral / 10009548, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10017081, Ives Rangel Queiroz Bispo / 10009221, Marcela Ribeiro Goncalves Farenzena / 10013079, Marina Ribeiro de Farias da Costa e Silva / 10014744, Pedro Fernandes Queiroz / 10005922, Ricardo Apolinario da Costa / 10004224, Romanus Alves da Costa / 10000273, William Alencar Soares / 10013745, Willian da Silva Costa.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10009548, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10004224, Romanus Alves da Costa / 10000273, William Alencar Soares.

CARGO 9: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL

10016115, Alan Junior Dias Silva / 10003425, Celso de Oliveira / 10012145, Gabriel Lopes Coelho Viana / 10018538, Hugo Vinicius Ribeiro Queiroz / 10018438, Jaryd Matias Cardoso / 10000726, Lucas dos Santos Zenkner / 10000428, Paulo Rogerio Silva Junior / 10000992, Raphael Victor da Cunha Costa / 10000460, Thais Nunes Oliveira.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10026555, Eduardo Rodrigues Schmitt / 10018438, Jaryd Matias Cardoso.

CARGO 10: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: JORNALISMO

10022199, Ana Luiza da Silva Dias / 10006419, Debora de Almeida Franco / 10011840, Fabricio Magalhaes Goncalves / 10012330, Francisco Danilo Soares dos Santos Shimada / 10017469, Geraldo Ferreira de Farias Neto / 10007666, Lys Apolinario Reis / 10019920, Sara Leticia Chaves Cardoso / 10013712, Taygo Melo Albuquerque.

Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10018227, Hilderlane Coelho Montelo.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10012330, Francisco Danilo Soares dos Santos Shimada / 10019920, Sara Leticia Chaves Cardoso.

Relação provisória dos candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000819, Weslene Brito Rocha.

CARGO 11: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: LETRAS

10018959, Henrique Ruy Silva dos Santos / 10004183, Jorge Luis Alves Rodrigues / 10000441, Lidiane das Gracas Bernardo Alencar / 10021844, Marcos Ubirajara Pinheiro Coroa / 10012034, Paulo Vitor Nunes Pereira / 10004247, Ramon Cesar Silva / 10014776, Suellem Fernandes da Silva Brito.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002299, Estevana Maria Ramos Santos Barroso / 10004183, Jorge Luis Alves Rodrigues / 10012034, Paulo Vitor Nunes Pereira.

CARGO 12: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: MEDICINA

10020574, Ana Luiza da Silva de Jesus / 10014361, Bruna Ranyelle de Marinho Sousa / 10025857, Carlos Alberto Rodrigues Junior / 10026251, Caroline Keller de Carvalho / 10014983, Eduardo Araujo da Silva / 10017068, Izabelle Silva Ferreira / 10022284, Joao Pedro Costa Santos / 10012265, Leyde Maria Frazao Sousa / 10003660, Lucas Miranda Amgarten / 10003566, Ludimilla Gracielly Ferreira Caponi Castro / 10001516, Marcos Antonio Custodio Neto da Silva / 10016385, Maria Eduarda Souza Leao de Andrada Oliveira / 10003406, Mariana Cotrim Brasil Videira Delbello / 10002218, Michel Martins Santana / 10027278, Nielly Sohaylla Monteiro Parreira / 10002725, Rafaela Rios Freire / 10000014, Rayane Rodrigues Chaveiro Vieira / 10003064, Thyala Vilarindo de Menezes.

Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10019417, Stephane Priscila Silva Costa Frota.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10020574, Ana Luiza da Silva de Jesus.

CARGO 13: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ODONTOLOGIA

10003154, Angelica Magalhaes Neta / 10003670, Daniel Ricardo Vaz / 10003556, Emilayne Carmo dos Santos / 10020094, Francisco Chagas Filho / 10013979, Gustavo Ribeiro Noletto / 10022317, Maria Yasmin da Silva Campos / 10008858, Pedro Henrique Feitosa dos Santos Martins / 10022014, Sara Rodrigues Renovato.

Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002000, Natasha de Almeida Dutra.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006537, Felipe Nepomuceno Dionizio Cavalcanti / 10006007, Memiran Dourado Bezerra.

CARGO 14: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDAGOGIA

10006242, Ana Clara Fossaluzza Vidal Mina / 10014527, Ana Paula Ayres Pimenta / 10002185, Andre Honório Gomes de Souza / 10003619, Cleudiana de Mesquita Sousa / 10005941, Danilo Leoni Guedes Nogueira / 10016009, Helio Costa de Sousa / 10027365, Jaqueline Costa Cosmo / 10016284, Joyce Maria Bomfim de Araujo / 10006235, Lamarck Souza Alcantara Arauro / 10012104, Luennys Barbosa de Almeida.

Relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10022795, Marlene Ribeiro da Silva Graciano.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002185, Andre Honório Gomes de Souza / 10016009, Helio Costa de Sousa / 10027365, Jaqueline Costa Cosmo / 10006235, Lamarck Souza Alcantara Arauro.

CARGO 15: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA: PSICOLOGIA

10004284, Amanda Rayra Dias Campos / 10006682, Andreia Nogueira Alves Teles / 10025691, Daniel Ramos de Andrade / 10021063, Edmilson Flavio dos Santos Filho / 10009818, Erika Cristina da Silva Santos / 10009505, Gabriel Saponara Vianna Rassi / 10016101, Graziella Ponce do Nascimento / 10017888, Isabella Stefania de Novais / 10011324, Larissa Barbosa Teixeira / 10015832, Luan Santos Figueiredo / 10013445, Lucas Ponte Bonfim / 10002535, Mariana Batista Nogueira Teles da Silva / 10003281, Marina Pinto Komka / 10019897, Marussia Rocha Medrado Santos / 10006644, Melissa do Carmo Cattini / 10017238, Pedro Augusto Lima Monteiro / 10022286, Railda Aparecida Barbosa Barreto / 10002101, Satila Evely Figueiredo de Souza / 10018148, Sonia Valeria da Silva Toledo Lellis / 10012170, Tailanna Raugylla de Carvalho Moura / 10017701, Ulisses Franklin Carvalho da Cunha.

Relação provisória dos candidatos se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10017888, Isabella Stefania de Novais / 10022286, Railda Aparecida Barbosa Barreto / 10002101, Satila Evely Figueiredo de Souza.

CARGO 16: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: FOTOGRAFIA

10001686, Aline de Jesus Batista / 10006657, Bruno Felipe Costa / 10016824, Fabrizio Giuvannucci Franco / 10007664, Francisco Orlandi Neto / 10019219, Gabriel Saponara Vianna Rassi / 10024051, Isabela Cristina Pacheco de Oliveira Alecrim / 10010943, Joao Lino Cavalcante Neto / 10019162, Juliana Moreira Carneiro / 10013684, Lucio Roner Sousa Baccaro / 10005702, Patrik Ricardo Duarte Demetrio.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10024212, Adriana Brandao da Silva / 10022549, Flavia Lentula Coelho Araujo.

CARGO 17: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

10015054, Alan Silva dos Santos / 10021705, Ana Luisa Carvalho Pinho / 10002356, Ana Paula Chaves de

Andrade / 10004435, Ana Paula Nogueira Almeida / 10007867, Balsanub Candido Rezende / 10009646, Carlos Magno Brasil Py / 10007696, Erisvan Araujo Fialho / 10018490, Fabio dos Santos Barros / 10007640, Francisco Pereira da Silva / 10012069, Geovani Caldas da Silva / 10005634, Germano Oliveira Vieira / 10013174, Half Magalhaes Cabral / 10010684, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10015733, Ives Rangel Queiroz Bispo / 10009440, Jonnilton Gomes / 10023443, Leia da Silva e Silva Mendes / 10022886, Luiz Eurico Savela de Oliveira / 10009295, Marcela Ribeiro Goncalves Farenzena / 10009009, Marcos Antonio Pires Silva / 10013066, Marina Ribeiro de Farias da Costa e Silva / 10002337, Monica Cristina de Sousa Oliveira / 10007835, Nathalia Goncalves Santos / 10015168, Pedro Fernandes Queiroz / 10013185, Renato Pereira Nogueira / 10024452, Samara da Silva Avelino / 10022917, Shara Galvao de Santana Silva / 10000297, William Alencar Soares.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10009646, Carlos Magno Brasil Py / 10007696, Erisvan Araujo Fialho / 10018490, Fabio dos Santos Barros / 10007640, Francisco Pereira da Silva / 10010684, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10015168, Pedro Fernandes Queiroz / 10022917, Shara Galvao de Santana Silva / 10000297, William Alencar Soares.

CARGO 18: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE

10016766, Esdras Vieira Reis / 10002443, Gerlan Carlos Silva / 10021979, Halison Helder Falcao Lopes / 10011018, Hugo Magalhaes Nunes / 10016617, Jonata Coelho Lima / 10012976, Pedro Henrique Magalhaes Assuncao / 10009708, Rodrigo Pinto Machado.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10011018, Hugo Magalhaes Nunes / 10006284, Josuan de Carvalho da Cunha / 10012976, Pedro Henrique Magalhaes Assuncao.

CARGO 19: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

10009087, Alex Coelho / 10009671, Alexmarques Goncalves / 10000611, Angelica Julia Teixeira Costa Neta / 10020352, Arinaldo Araujo da Silva / 10001123, Benjamim da Silva Brandao / 10003389, Bernard Silva Araujo Wermuth de Carvalho / 10009413, Cairo Antonio Castro Oliveira / 10003627, Carlos Bruno Freitas Sardinha / 10018934, Celia Mitie Kondo / 10002436, Cleosmir Junio Rodrigues Alves / 10002998, Daniel Caio Lemos Penno / 10003269, Daniel Santana Amorim Silva Oliveira / 10018936, Diego Feitosa Cabral / 10009694, Diogo Ferreira Gomes / 10019688, Elder Pereira dos Santos / 10021230, Erico Roberto Amancio Soares / 10009544, Erico Verissimo de Oliveira / 10014450, Fabiano Alves Santos Santana / 10001067, Filipe Braga Ferreira / 10008899, Francisco de Assis Rodrigues dos Santos / 10006517, Frederico Souza de Abreu / 10021566, Gabriel Oliveira Aires / 10004408, Guilherme Barbosa Alves / 10022173, Gustavo Andrade Campos / 10020019, Gustavo Rodrigues Batista / 10015853, Hugo Vieira Santos / 10012516, Ian Clever Sales Fernandes / 10002071, Jefferson Bibiano Teles Gramacho / 10026364, Joao Gabriel Fontoura Reis / 10003641, Jonathan Silva Ribeiro / 10016581, Junior Fernandes de Oliveira / 10014562, Lucas Guilherme Pontes Lima / 10015759, Lucas Ramos Vieira / 10001447, Lucas Rodrigues Brito / 10025603, Luis Ferreira de Oliveira Junior / 10007701, Mailson Santos de Oliveira / 10000501, Marcelo de Souza Brandao / 10012866, Marcio Amadeu Lopes de Oliveira / 10012047, Matheus Lima Conceicao / 10013968, Monalysa Cibelly Lima dos Santos / 10013883, Odenir Junior Alves Cardoso / 10001854, Pedro Henrique Santana Amaral / 10023396, Raimundo Ferreira de Melo Neto / 10019957, Rone Facundes Ferreira / 10025552, Salvio Silva Araujo / 10015661, Thiago Soares Gomes de Oliveira / 10003972, Thiago Vilarinho Lemes / 10009161, Van Lins de Paula / 10014550, Victor Gabriel Ribeiro Santos / 10019951, Weiner Soares de Lima.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10009671, Alexmarques Goncalves / 10020352, Arinaldo Araujo da Silva / 10001123, Benjamim da Silva Brandao / 10018936, Diego Feitosa Cabral / 10019688, Elder Pereira dos Santos / 10006517, Frederico Souza de Abreu / 10020019, Gustavo Rodrigues Batista / 10002071, Jefferson Bibiano Teles Gramacho / 10003641, Jonathan Silva Ribeiro / 10025603, Luis Ferreira de Oliveira Junior / 10012866, Marcio Amadeu Lopes de Oliveira / 10001854, Pedro Henrique Santana Amaral / 10025552, Salvio Silva Araujo.

CARGO 20: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

10015980, Wecleson Brandao da Silva.

Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10015980, Wecleson Brandao da Silva.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

CARGO 7: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: BIBLIOTECONOMIA

10002951, Gladson Nogueira Reis.

CARGO 10: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: JORNALISMO

10018227, Hilderlane Coelho Montelo.

CARGO 12: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: MEDICINA

10019417, Stephane Priscila Silva Costa Frota.

CARGO 14: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDAGOGIA

10022795, Marlene Ribeiro da Silva Graciano.

3 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

CARGO 2: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10009145, Ivan Vieira.

CARGO 3: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DE REDES

10018935, Diego Feitosa Cabral / 10013223, Moises Amorim Prospero.

CARGO 5: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO

10022246, Joanice Silva Coelho / 10014230, Maressa Ramos Sousa / 10014311, Raylane Alencar Soares.

CARGO 6: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

10011553, Aline Pereira Dias / 10024194, Jose Augusto Pugas Souza / 10005872, Lilian Moraes Oliveira / 10002798, Samara da Rocha Mesquita.

CARGO 7: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: BIBLIOTECONOMIA

10001818, Cleber Alves da Silva / 10002951, Gladson Nogueira Reis / 10004225, Thais Gabrielly Fernandes Sousa.

CARGO 8: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10009548, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10004224, Romanus Alves da Costa / 10000273, William Alencar Soares.

CARGO 9: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL

10018438, Jaryd Matias Cardoso.

CARGO 10: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: JORNALISMO

10012330, Francisco Danilo Soares dos Santos Shimada / 10019920, Sara Leticia Chaves Cardoso.

Relação provisória dos candidatos *sub judice* considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000819, Weslene Brito Rocha.

CARGO 11: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: LETRAS

10002299, Estevana Maria Ramos Santos Barroso / 10012034, Paulo Vitor Nunes Pereira.

CARGO 12: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: MEDICINA

10020574, Ana Luiza da Silva de Jesus.

CARGO 13: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ODONTOLOGIA

10006537, Felipe Nepomuceno Dionizio Cavalcanti / 10006007, Memiran Dourado Bezerra.

CARGO 14: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDAGOGIA

10002185, Andre Honorio Gomes de Souza / 10016009, Helio Costa de Sousa / 10027365, Jaqueline Costa Cosmo / 10006235, Lamarck Souza Alcantara Arauro.

CARGO 15: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA: PSICOLOGIA

10017888, Isabella Stefania de Novais / 10022733, Petros Cardoso Barbosa / 10022286, Railda Aparecida Barbosa Barreto / 10002101, Satila Evely Figueiredo de Souza.

CARGO 16: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: FOTOGRAFIA

10024212, Adriana Brandao da Silva.

CARGO 17: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

10009646, Carlos Magno Brasil Py / 10018490, Fabio dos Santos Barros / 10007640, Francisco Pereira da Silva / 10010684, Hercules Escorcio de Brito Rego / 10022917, Shara Galvao de Santana Silva / 10000297, William Alencar Soares.

CARGO 18: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE

10006284, Josuan de Carvalho da Cunha / 10012976, Pedro Henrique Magalhaes Assuncao.

CARGO 19: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

10009671, Alexmarques Goncalves / 10020352, Arinaldo Araujo da Silva / 10001123, Benjamim da Silva Brandao / 10018936, Diego Feitosa Cabral / 10019688, Elder Pereira dos Santos / 10020019, Gustavo Rodrigues Batista / 10002071, Jefferson Bibiano Teles Gramacho / 10003641, Jonathan Silva Ribeiro / 10025603, Luis Ferreira de Oliveira Junior / 10012866, Marcio Amadeu Lopes de Oliveira / 10001854, Pedro Henrique Santana Amaral / 10025552, Salvio Silva Araujo.

4 DOS RECURSOS

4.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO

4.1.1 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA INAPTIDÃO

4.1.1.1 Os candidatos inaptos no exame psicotécnico poderão conhecer as razões da sua inaptidão em local, data e horário a ser divulgado por meio de *link* específico, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, a ser disponibilizado no período das 10 horas do dia 16 de maio de 2024 às 18 horas do dia 19 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

4.1.1.2 A sessão de conhecimento das razões da inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo designado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

4.1.1.3 Durante a sessão de conhecimento, o candidato recebe um laudo psicológico acerca de sua inaptidão.

4.1.1.3.1 O laudo psicológico apresentará o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo a indicação de todos os instrumentos aplicados, os critérios de avaliação utilizados em cada teste e o critério final para considerar o candidato apto no exame psicotécnico.

4.1.1.3.2 O laudo psicológico explicará a definição das características avaliadas no laudo nas quais o candidato não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

4.1.1.4 O candidato poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à sessão de conhecimento das razões da inaptidão.

4.1.1.5 O resultado obtido no exame psicotécnico poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por este com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que poderá assessorá-lo no local, perante psicólogo designado pelo Cebraspe. O psicólogo que auxiliará o candidato não poderá representá-lo, somente assessorá-lo.

4.1.1.6 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia por meio da Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

4.1.1.7 Informações técnicas referentes aos instrumentos psicológicos e ao estudo científico do cargo só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato.

4.1.1.8 Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão serão apresentados também aos psicólogos constituídos, e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

4.1.1.9 Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões da inaptidão. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos do exame psicotécnico, como descrito nos subitens acima.

4.1.1.10 Na impossibilidade de comparecimento do candidato à sessão de conhecimento, o psicólogo do Cebraspe poderá entregar somente o laudo síntese do candidato, devidamente lacrado, mediante apresentação de procuração pública e de documento de identidade original do procurador, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

4.1.1.11 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

4.1.1.12 Por ocasião da sessão de conhecimento das razões da inaptidão no exame psicotécnico, os candidatos e o psicólogo contratado terão acesso ao estudo científico do cargo.

4.1.1.12.1 O estudo científico do cargo não poderá, em hipótese alguma, ser retido, fotografado, copiado e(ou) reproduzido.

4.1.2 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório no exame psicotécnico no período das 10 horas do dia 20 de maio de 2024 às 18 horas do dia 21 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, por meio do Sistema Eletrônico

de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.1.2.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento do exame psicotécnico do certame.

4.1.2.1.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 4.1.2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

4.1.2.2 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases no exame psicotécnico em questão.

4.1.2.3 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, permanecer inapto no exame psicotécnico.

4.2 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

4.2.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 7 de maio de 2024 às 18 horas do dia 8 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, visualizar as razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial; interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.2.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 4.2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

4.2.3 Não haverá recebimento presencial de documentos.

4.3 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.3.1 Os candidatos que não foram considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das 10 horas do dia 7 de maio de 2024 às 18 horas do dia 8 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

4.4.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos da contraindicação, a visualização das razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, a complementação de documentação referente à avaliação biopsicossocial, a visualização dos motivos do indeferimento, bem como a interposição de recursos.

4.4.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e(ou) intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.4.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

4.4.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, ou com este edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O edital de resultado provisório no exame psicotécnico e de resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, somente para o Cargo 21, bem como de resultado provisório na investigação social e funcional, para todos os cargos, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, na data provável de 15 de maio de 2024.

5.2 O edital de resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, de resultado final no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de resultado final no exame psicotécnico, de resultado final na investigação social e funcional e de convocação para o envio da documentação para o desempate de notas (se houver candidato empatado), para todos os candidatos, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, na data provável de 28 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

PORTARIA N. 0409/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010647367202413, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 0000041-80.2018.8.27.2726, em 7 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0410/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010674902202492,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, para atuar nas audiências a serem realizadas em 7 de maio de 2024, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0411/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria n. 319/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA , para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso, para mandato de um ano, no período de 22 de abril de 2024 a 22 de abril de 2025.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 342/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0412/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010674118202484,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 6 de maio de 2024, na Portaria n. 743/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1744, de 9 de agosto de 2023, a parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para atuar perante a 5ª Zona Eleitoral - Miracema do Tocantins, no período de 14 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2025 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0413/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar perante a 5ª Zona Eleitoral – Miracema do Tocantins, no período de 6 de maio de 2024 a 6 de maio de 2026 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0414/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021, e considerando o teor do e-Doc n. 07010674631202475,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA para atuar perante a 27ª Zona Eleitoral – Wanderlândia, no período de 6 de maio de 2024 a 6 de maio de 2026 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0415/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010675120202471, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI , titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos AREsp 2428750 (2023/0273173-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0416/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010675119202446, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI , titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos AREsp 2583069 (2024/0074048-4), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0174/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROTOCOLO: 07010673825202453

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, responsável em exercício pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga com usufruto no período de 25 a 28 de junho de 2024, em compensação ao período de 11 a 12/09/2021 e 25 a 26/09/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0175/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES
PROTOCOLO: 07010673739202441

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga com usufruto no dia 10 de maio de 2024, em compensação ao período de 26 a 27/08/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0181/2024

PROCESSO N.: 19.30.1514.0001027/2023-36

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE EXPEDIENTE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0318048), objetivando o fornecimento contínuo, sob demanda, de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Ato PGJ n. 016/2023, e considerando a manifestação favorável constante nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0316500 e 0318599), exarados pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 06/05/2024, às 16:17, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0319118 e o código CRC AA8530C4.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 082/2021

ADITIVO N.: 5º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000462/2021-98

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Alpha Terceirização - Eireli

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos e portaria (por postos de serviços), compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua sede e demais unidades administrativas.

VALOR TOTAL: R\$ 4.625.158,12

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

ASSINATURA: 29/04/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Claudio Nunes Silva

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 070/2021

ADITIVO N.: 5º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1530.0000767/2021-32

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 070/2021, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 09/05/2024 a 08/05/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 30/04/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: MARCELO GERMANO DE OLIVEIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0001384

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001384, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando *apurar irregularidades nas instalações provisórias no local onde está funcionando a Escola Municipal Dona Júlia Pellegrini, localizada no Município de Lagoa da Confusão*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0011844

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0011844, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando *apurar possível existência de uma associação criminosa disposta à adoções ilegais, incluindo atuação em São Miguel do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0007079

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007079, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Palmeirante*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0005454

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005454, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando *apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente de irregularidades em procedimento licitatório no Município de Goianorte-TO, instaurado a partir de comunicação do Tribunal de Contas/TO, que apurou os fatos através do processo 13.805/2016 TCE-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010746

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010746, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar suposta ilegalidade relativa ao pagamento retroativo de indenizações a título de licença-prêmio aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPE-TO), o que, segundo afirmou o representante, teria sido levado a efeito sem lei que o autorizasse, e sem a previsão orçamentaria e o estudo de impacto financeiro*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0003432

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0003432, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de poluição sonora e atmosférica em oficina de funilaria na Rua Elias Bezerra dos Santos, Setor Rodoviário, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0002317

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0002317, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar problemas ambientais e urbanísticos decorrentes da execução da obra de rede de água realizada pela empresa de saneamento em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0002371

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0002371, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar suposta situação de insegurança e falta de livros didáticos da Escola Estadual São José Operário situada no Município de Paraíso do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0001100

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001100, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de alterações no trânsito das Ruas do Setor Dom Orione e quantidade excessiva de semáforos instalados na Avenida Cônego João Lima, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010068

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010068, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de seca do Rio Lontra, poluição causada pelas queimadas e desmatamentos nas proximidades do Bairro JK*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0007385

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007385, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar omissão da Assistência Social de Gurupi em promover o devido atendimento à moradora S. J. P.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010253

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0010253, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar denúncia relacionada à prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Palmeirante, situação na qual o então Presidente da Câmara Municipal: a) nomeou a própria esposa para o cargo em comissão de Chefe do Setor Financeiro (Tesoureiro); e a b) nomeou a própria sobrinha, via contratação temporária, para o cargo de Mensageiro*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0001968

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0001968, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar ocorrência de constante interrupção de energia elétrica por parte da concessionária de serviço público ENERGISA TOCANTINS na ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ZÉ DE DEUS (EFA), localizada em Colinas do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0004239

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004239, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando *apurar suposta intervenção no corpo do curso d'água Córrego Água Fria, no Projeto de Assentamento Coimbra, localizado no Município de Cariri*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0006923

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006923, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *acompanhar e fiscalizar as 10 (dez) Diretrizes do Ministério da Saúde referente ao Plano Nacional de Imunização (campanha de vacinação) do ano de 2019, a ser desenvolvido pelos Municípios de Bernardo Sayão/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Colinas do Tocantins/TO, Couto de Magalhães/TO, Juarina/TO e Palmeirante/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0006379

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0006379, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar ocupação indevida de prédio público na rua 21-C do Setor Alto dos Buritis com acúmulo de sucata e criação de galinhas na área urbana, em Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008573

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008573, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar extravasamento das estações elevatórias de tratamento de esgoto no Município de Porto Nacional*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0005538

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005538, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar existência alagamentos na Av. Amazonas, entre ruas 08 e 09, centro de Gurupi, por falta de drenagem pluvial*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008062

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008062, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando *apurar suposto direcionamento no processo licitatório modalidade carta convite para a empresa vencedora J. O.S. DE OLIVEIRA EIRELI, no município de Angico-TO, bem como, suspeitas da prática de nepotismo decorrente de contratação na condição de Diretor Financeiro, mesmo figurando como filho do prefeito*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0003112

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003112, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando *apurar irregularidade praticada pela Sra. J. P. R., em razão de suposta acumulação indevida de cargos públicos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0006952

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0006952, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando *apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0006243

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0006243, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando *apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0009016

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009016, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando *apurar eventuais condutas vedadas (art. 11, I, da Lei n. 8.429/93 e 74 da Lei n. 9.504/1997), em tese, praticadas pelo particular, funcionário da empresa concessionária de serviços de coleta de resíduos sólidos AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, supostamente a mando do Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Arapoema*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0009949

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009949, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar notícia de que no ano de 2016, Policial Militar Subtenente), utilizou-se de cargo público para favorecer campanha eleitoral de ex-Prefeito de ex-Vereadora, consistente na liberação irregular de diversos veículos apreendidos pela guarnição diante da promessa de votos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000026

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0000026, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar suposto lançamento de esgoto doméstico em canal pluvial no município de Fátima*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0001573

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0001573, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar condição do servidor S. G. C, na qual o denunciante afirma suposta prática de nepotismo cruzado por troca de favores*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0000473

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0000473, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar suposta irregularidade na utilização e uso de bem publico (Estádio de Futebol), sem existência de ato administrativo formal de procedimento licitatório prévio, pela prefeitura de Paraíso do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0006942

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006942, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando *apurar supostos atos de improbidade administrativa, em razão da contratação de servidor para exercer a função de motorista do transporte escolar, no Município de Recursolândia/TO, sem possuir curso de formação para dirigir veículo escolar e/ou Carteira Nacional de Habilitação na categoria específica*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0001999

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0001999, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando *apurar possível ilegalidade na reeleição à Presidência da Câmara em Axixá do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0001611

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001611, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar irregularidade decorrente de acumulação ilícita de cargos públicos remunerados por D. M. junto ao Município de Porto Nacional (TO) e Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2375/2024

Procedimento: 2023.0012312

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, *caput* e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar judicial e extrajudicialmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santa Ana (antiga Fazenda Novo México), situada no Município de Dois Irmãos do Tocantins, foi autuada por desmatamento a corte raso de 143,606 ha de vegetação nativa do tipo Cerrado em Área Remanescente - AR, dentro da Zona de Conservação de Uso Sustentável – APA Ilha do Bananal/Cantão, bem como por desmatamento de 574,14 hectares de vegetação nativa do tipo cerrado, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário Antônio Pedro de Faveri, CPF nº 025.703.***-**, apresentando possíveis irregularidades ambientais,

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Santa Ana (antiga Novo México), situada no Município de Dois Irmãos do Tocantins, de propriedade de Antônio Pedro de Faveri, CPF nº 025.703.***-**, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autue-se, com as providências de praxe;
- 2) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente procedimento preparatório;
- 3) comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) certifique-se a respeito da existência de outro procedimento com o mesmo objeto;
- 5) após, notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa ou manifestação, no prazo de 15 dias corridos, encaminhando-se, anexos à diligência, os autos de infração constantes dos eventos 1 e 12, franqueando-lhe acesso integral aos autos.;
- 6) solicite-se ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, certidão de inteiro teor da propriedade;
- 7) esgotadas todas as tentativas de notificação, na omissão de manifestação, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a averbação dos presentes autos e passivos ambientais na matrícula do imóvel, além das demais providências do fluxograma de atuação ministerial;
- 8) publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 9) após, conclusos.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

3ª ZONA ELEITORAL – PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012835

Trata-se de notícia de fato instaurada com fundamento em '*denúncia*' que aponta para suposta prática de propaganda eleitoral antecipada atribuída a Nelcir Formehl.

Segundo o(a) denunciante, o empresário tornou pública a sua afiliação ao partido Novo e, também, a predisposição em disputar o cargo de prefeito de Porto Nacional (TO).

Além disso, aduz que o denunciado doou dinheiro de maneira irregular para angariar a simpatia de potenciais eleitores.

Eis o relatório. Segue a manifestação: compulsando o feito, não se verificam indícios da prática de irregularidade que justifiquem a manutenção. Vejamos:

Não é novidade que a legislação eleitoral proíbe a realização de propaganda antecipada, ou seja, aquela efetuada antes do dia 15 de agosto (artigo 36 e subsequentes da Lei n. 9.504/1997) para levar ao conhecimento geral candidatura – mesmo que apenas postulada, e ainda que de maneira dissimulada –, ação política que se pretende desenvolver e/ou razões que impossibilitem conclusão diversa daquela que aponta o beneficiário como único apto para ocupar determinado cargo eletivo (*vide* Recurso Especial Eleitoral n. 16.183/MG, Eel. Min. Eduardo Alckmin).

Conforme a pacífica jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, é suficiente para configurar propaganda eleitoral extemporânea a simples "*exaltação das qualidades do representado, com a divulgação do trabalho [...] e com o pedido de apoio ao eleitor*" (*vide* Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n. 6.204, de 15/05/2007), sendo que "*a mera divulgação do nome e do trabalho desenvolvido, sem referências a eleições, candidaturas ou votos, não caracteriza [...] nem permite a aplicação da multa prevista no art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97*" (*vide* Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 5.275, de 01/02/2005).

Pois bem. No caso concreto, não é possível estabelecer, de plano, que os *outdoors* acoimados de ilegalidade, por si só, traduzam indesejável prática de propaganda eleitoral antecipada. A uma, porque não fazem alusão a qualquer cargo público e, a duas, porque não veiculam mensagens subliminares e/ou enfatizam as qualidades do investigado ou os seus feitos, ainda que dissimuladamente.

Realmente, das imagens que ilustram a '*denúncia*' não se inferem referências ao certame eleitoral vindouro, pedidos de votos ou, como já referido em linhas pretéritas, ênfase em qualidades que poderiam recomendar Nelcir Formehl para o exercício da função de prefeito de Porto Nacional (TO), restando configurada, assim, típica prática de promoção pessoal (*vide* TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n. 26.236, de 22/03/2007) que não pode implicar na intervenção do Ministério Público Eleitoral.

O mesmo se pode dizer das supostas "*doações ilegais para pessoas realizarem eventos*" e "*festas de arromba com a finalidade de angariar simpatizantes*", já que o(a) '*denunciante*' não menciona quem são essas pessoas, onde residem e/ou em quais eventos foram beneficiadas com doações, tampouco declina datas e outras circunstâncias essenciais à deflagração de diligências investigativas.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que a conclusão (sempre subjetiva) do '*denunciante*' acerca da conduta imputada ao '*denunciado*' não encontra lastro em concretos indícios de propaganda eleitoral extemporânea, torno sem efeito o mandado de diligência agregado no evento 07 e promovo o arquivamento desta notícia de fato, determinando, desde já, sejam realizadas as seguintes diligências:

a) Notifique-se o investigado acerca da presente decisão, para que conheça e o seu teor e reste advertido, dede logo, sobre a gravidade da conduta vedada no artigo 36 e seguintes da Lei n. 9.504/1997 e da importância de cometê-la, sob pena de incorrer na multa fixada no § 3º;

b) Proceda-se a publicação do documento junto ao DOMPTO; e

c) Por fim, não havendo recurso no prazo legal, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

920027 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - 13ª ZONA ELEITORAL

Procedimento: 2024.0003712

Trata-se de notícia de fato instaurada com fundamento em verdadeira solicitação como sucedânea de ‘denúncia’ que aponta para suposta prática de irregularidade na transferência do domicílio eleitoral de Tarcísio Ventura Alves, do Município de Nova Rosalândia para Oliveira de Fátima (TO).

Entretanto, sabe-se que a legislação vigente garante a qualquer cidadão o direito de transferir o domicílio vinculado ao seu título de eleitor, inclusive, através de solicitação eletrônica junto plataforma ‘Título Net’ mantida na *internet* pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>).

Para tanto, é necessário que o interessado resida há, pelo menos, 03 meses no novo endereço e já tenha transcorrido, no mínimo, 01 (um) ano da data do alistamento eleitoral ou da última transferência de título.

Assim, é preciso que o requerimento seja protocolado no cartório eleitoral do atual município mediante a comprovação de domicílio munido com documentos idôneos em que constem a localização, uma vez que a alteração fraudulenta e realizada com o único objetivo de garantir voto a candidato específico da nova localidade pode constituir o crime capitulado no artigo 289 da Lei n. 4.737/1965.

Na espécie, observa-se que o(a) ‘denunciante’ alude, tão somente, que Tarcísio Ventura Alves procedeu a transferência de seu título eleitoral para o Município de Oliveira de Fátima (TO), entretanto, omitindo-se no dever mínimo de fornecer elementos comprobatórios da ocorrência de fraude nesse processo e/ou de eventual inidoneidade da documentação por ele apresentada ao cartório eleitoral.

Ademais, tanto o município de Oliveira de Fátima, quanto o de Nova Rosalândia não integram a 3ª Zona Eleitoral, razão pela qual declino a atribuição para a 13ª Zona Eleitoral-Cristalândia/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0007190

Trata-se de Inquérito Civil Público – ICP/1415/2018, instaurado a partir de Reclamação formulada pelo, à época, Vereador Walfredo Borges, datada de 06.04.2018, para fins de investigar supostas irregularidades na construção de ponte sobre o Ribeirão Curicáca, no Município de Ananás/TO, em 11.2017, para a qual foi contratada a pessoa jurídica Chaves Construtora e Locadora de Máquinas LTDA (CNPJ: 08.569.476/0001-50), representada por Valdir Chaves de Sousa (CPF: 592.087.321-34) – Contrato nº 18/2017, Tomada de Preço nº 03/2017, Processo Administrativo nº 72/2017.

Certificou-se aos autos, na data de 17.07.2018 (evento 2, fl. 1), que o procedimento licitatório referente à obra investigada não se encontra disponibilizado no Portal de Transparência do Município de Ananás/TO.

Oficiado (evento 2, fl. 5), o Município de Ananás/TO, por meio do OFÍCIO Nº 016/PROGER/2018, de 01.08.2018, informou que a obra de Reforma da Ponte sobre o Rio Curicáca não se trata de parceria público privada, sendo o recurso de origem orçamentária própria. Confirma que houve o fornecimento de madeira pelos fazendeiros da região, o que se mostrou objeto de supressão e não superfaturamento. E, quanto à publicidade, eleva que houve publicação em Diário Oficial da União nº 191, de 04.10.2017, fl. 246. Anexou documentação correlata (evento 2, fls. 12-15 e evento 4).

Instado (evento 6, fl. 1), o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do OFÍCIO Nº 125/2019-GABPR, de 26.03.2019, informou que não foi identificado nenhum processo contemplando o questionamento acerca da existência de procedimento de Tomada de Contas Especial, tendo como objeto o Contrato nº 18/2017, celebrado entre o Município de Ananás/TO e a pessoa jurídica Chaves Construtora e Locadora de Máquinas LTDA (evento 6, fl. 8).

Oficiada (evento 6, fl. 4), a Prefeitura do Município de Riachinho/TO, por meio do OFÍCIO Nº 008/2019 SEC.ADM, de 02.04.2019, encaminhou documentos referentes a prestação de serviços – Obras, pela pessoa jurídica Chaves Construtora e Locadora de Máquinas LTDA, à Municipalidade – Construção da Casa da Mulher (Tomada de Preço nº 01/2015), Construção de um Terminal Rodoviário (Tomada de Preço 01/2016), Pavimentação em Broquetes, Calçadas e Sinalização nas vias urbanas do Município (Tomada de Preço 03/2015), Obra de Construção e restauração das Casas da Funasa (Tomada de Preço 01/2017) e, Execução da obra de Construção e restauração das Casas da Funasa (Tomada de Preço 02/2017). Juntou documentação (evento 6, fls. 10-334).

Manifestando-se aos autos (eventos 7 e 8), a pessoa jurídica Chaves Construtora e Locadora de Máquinas LTDA (CNPJ: 08.569.476/0001-50), afirmou que não se trata de obra de parceria público privada, mas que houve contratação para tal, mediante procedimento licitatório. Acerca do valor, ponderou que se deu de ajuste no serviço de superestrutura das vigas de encachamento do assoalho, no qual foi constatada a sua desnecessidade, o que não comprometeria a segurança, eficiência e funcionalidade da obra. Assim, pugnou pelo arquivamento do procedimento. Anexou documentação e acervo fotográfico.

No evento 17, em razão da iminência de exaurimento do prazo o procedimento fora prorrogado, e determinada a expedição de diligência ao Município de Ananás-TO e elaborado pedido de colaboração ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP.

Na mesma senda, no evento 24 o procedimento fora prorrogado, ocasião em que foi deliberado pela expedição de ofícios ao Município de Ananás/TO para que apresentasse documentação referente a todos os certames licitatórios em que logrou vencedora a pessoa jurídica Chaves Construtora e Locadora de Máquinas LTDA (CNPJ: 08.569.476/0001-50), junto à Municipalidade e reiterado o pedido de colaboração encaminhado ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP.

É o relatório do necessário.

O presente inquérito civil público deve ser arquivado.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros, sendo excepcional o reconhecimento da modalidade culposa, em que a ofensa ao dever objetivo de cuidado precisa estar seguramente marcada.

Em análise detida aos autos, não verifico superfaturamento de preço e nem indícios de direcionamento licitatório para a pessoa jurídica Chaves Construtora e Locadora de Máquinas LTDA (CNPJ: 08.569.476/0001-50), representada por Valdir Chaves de Sousa (CPF: 592.087.321-34), isso porque conforme bem pontuado pelo município de Ananás-TO a obra de Reforma da Ponte sobre o Rio Curicáca não se trata de parceria público privada, sendo o recurso de origem orçamentária própria. Ademais, o fornecimento de madeira pelos fazendeiros da região, se mostrou objeto de supressão e não superfaturamento. E, quanto à publicidade, constato que houve publicação em Diário Oficial da União nº 191, de 04.10.2017, fl. 246. (evento 2, fls. 12-15 e evento 4).

Na hipótese dos autos, constata-se que os fatos noticiados não restaram confirmados. Portanto, desnecessárias outras intervenções, e parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

Com efeito, somada ao fato de que não aportaram ao *parquet* quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Nesse contexto, ausente justa causa mínima, por ora, a ponto de ensejar providências por parte do Ministério Público Estadual, necessário o arquivamento do presente procedimento.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se eventuais interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução no 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei no 7.347/85 e do art. 30, da Lei no 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Ananás, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920054 - DESPACHO-PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2018.0007186

Trata-se de Inquérito Civil Público ICP/1412/2018 de 11/07/2018, promovido através de documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar de Riachinho/TO, informando as precárias situações de trabalho em que encontram, com falta de veículo, aparelho celular, crachás, fardamentos, dentre outros itens necessários ao correto funcionamento do Órgão e, mesmo buscando resolver tais questões junto ao Poder Executivo Municipal, este ficou-se inerte em resolver as questões apresentadas.

Verifica-se que ainda não foram encaminhadas as respostas das diligências acostadas nos eventos 33 e 34.

É o relato do imprescindível.

Da análise detida dos autos, verifico a necessidade da realização de novas diligências, estas imprescindíveis à adoção de medidas mais adequadas ao deslinde do feito e à garantia da tutela dos direitos e interesses que ali se encontrem lesados ou ameaçados.

Desse modo, visando a constituição de novas provas e o deslinde da realidade dos fatos a serem apuradas e considerando ser imprescindível a realização de tais diligências sendo que o prazo do procedimento anteriormente concedido já se encontra esgotado, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução n.º 005/2018/CSMP, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas:

- 1) Reitere as diligências pendentes com as advertências de praxe.
- 2) Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução n.º 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos a esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

Cumpra-se.

Ananás, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0004714

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0004714 instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar ausência de conservação de vias públicas, em especial na Rua Carlos Gava, no Jardim América e também nas vias públicas do Setor São Miguel, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia do Sr. TARCISIO NUNES CARVALHO.

Como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria de Planejamento (Ofícios nº 136/2018-12ªPJArn e 137/2018-12ªPJArn – eventos 3).

A Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhou Parecer Técnico informando que diversas vias públicas do Setor São Miguel foram recuperadas e revitalizadas, contudo, algumas ruas estavam com problemas de degradação, fissuras e trincas, e estas seriam inseridas no segmento de infraestrutura urbana ao novo plano de expansão urbanística em desenvolvimento (evento 12 – anexo II).

Foram requisitadas informações sobre o cronograma para a pavimentação asfáltica e/ou reforma envolvendo os Setores São Miguel e Jardim América (evento 17).

Em resposta, a SEINFRA informa que existem projetos de drenagem e pavimentação, em fase de elaboração, que englobarão os setores em questão, a serem executados através de recursos oriundos de emenda impositiva e recursos municipais pendentes de liberação (evento 18).

Diligência requisitando informações sobre a obtenção de recursos para a realização das obras (evento 20). Resposta da SEINFRA no evento 21.

Informações sobre o procedimento licitatório e o andamento das obras (evento 27).

No evento 40, a Seinfra informa que estão sendo confeccionados os projetos para implementação e melhorias de infraestrutura nas vias apontadas na denúncia pela empresa TPF Engenharia, que integram o contrato 033/2020 - Lote 1, compondo o Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína.

Realizada vistoria e levantamento fotográfico por meio de Oficial de Diligências, em 01.06.2023, constatou-se:

As Ruas Aparecido Carlos Gava e Florêncio Machado encontram-se sem asfalto, com pouca condição de trafegabilidade. Entretanto, há muitos maquinários trabalhando nas vias fazendo o serviço de terraplanagem e outros serviços essenciais para estabelecer a pavimentação asfáltica. Já a Rua Santa Catarina possui pavimentação asfáltica em toda sua extensão, a qual encontra-se em bom estado de conservação.

Requisitado novas informações acerca das obras, a Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhou o “Relatório Fotográfico” das vias, datado de 20.03.2024, e prestou esclarecimentos com relação à Rua Santa Catarina, a mesma se encontra devidamente asfaltada, já com relação ao trecho da Rua Aparecido Carlos Gava e Florêncio Machado a trafegabilidade do local se encontra devidamente estabelecida (evento 51).

É o relatório.

Verifica-se, pois, que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados, visto que as vias públicas do Setor São Miguel foram recuperadas e revitalizadas, e a trafegabilidade do trecho da Rua Aparecido Carlos Gava e Florêncio Machado, no Setor Jardim América, foi restabelecida.

Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 04 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920085 - INDEREFIMENTO PARCIAL DE NF

Procedimento: 2024.0003348

A presente notícia de fato foi instaurada através da Ouvidoria do Ministério Público relatando *“Meu nome: Eduardo dos Santos, aprovado no concurso da Seduc Tocantins, para professor de Geografia no município de Nova Olinda Tocantins, venho por meio desta formalizar a seguinte denúncia. Até o momento foram realizadas 6 convocações, sendo que para Geografia o edital ofertou 3 vagas da ampla concorrência e 1 vaga cadastro de reserva. Os 3 primeiros colocados foram convocados eu estou na 4ª colocação e cadastro de reserva, porém ainda não convocado. De acordo com informações do diretor da Escola Dr.Hélio Souza Bueno, o senhor Francisco de Assis Neto informa que a referida Escola possui uma extensão na Agrovila Alto Bonito. E os alunos estão sem aulas de Geografia desde o início do ano letivo. Portanto gostaria de solicitar essa tão importante e séria instituição que cobre do governador a minha convocação uma vez que a necessidade existe. Atenciosamente: Eduardo dos Santos”*

É o relatório.

Em análise preliminar, verifica-se ser caso de indeferimento parcial da notícia de fato.

De acordo com o art. 5º, §5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, alterada pela Resolução nº 01/2019, *in verbis*:

“Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.”

Alega o denunciando que possui direito subjetivo à nomeação ao cargo de professor de geografia no Município de Nova Olinda.

Ocorre que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 25, IV alínea a da Lei 8625/93, tem legitimidade (1) ampla para a defesa de interesses difusos e coletivos; e (2) restrita quando se trata de direitos individuais, restrição essa somente autorizada quando se tratar (2.1) de direitos individuais homogêneos ou (2.2) se os direitos individuais forem indisponíveis.

No que toca aos direitos individuais homogêneos e coletivos tanto a doutrina quanto a jurisprudência apontam que a legitimidade do Ministério Público deve passar pelo filtro do *relevante interesse social*, sob pena de transmutar todo o caráter das atribuições do *Parquet*.

Nesse sentido, tanto a manifestação do Procurador-Geral da República quanto a decisão do Ministro Celso de Mello nos autos do RE 608870, julgado em 04/02/2013:

A interpretação do art. 21 da Lei nº 7.347/85 deve partir da leitura dos arts. 127 e 129, III, da CF. É que a legitimidade do Ministério Público se dá em relação aos direitos individuais homogêneos impregnados de relevância social e não a todo e qualquer interesse coletivo, pois tal extensão acabaria por ‘transmutar a coletividade em um conglomerado de incapazes.’

Dito isso, tem-se nos autos se tratar de direito individual disponível.

Não se verifica no caso concreto relevante interesse social que atraia a atuação do Ministério Público.

Isso não quer dizer que o denunciante não tenha o direito vindicado, mas que ele deve pleitear por sua própria

legitimidade em juízo, seja individual ou coletivamente representados em juízo por profissional da OAB.

Dessa forma, ausente violação a direito individual indisponível, a notícia de fato deve ser indeferida com relação a nomeação de candidatos aprovados em concurso por não constituir lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo *Parquet*.

Por outro lado, com relação a falta de professor na *Escola Dr. Hélio Souza Bueno* a demanda está diretamente relacionada a Promotoria da Infância, Juventude e Educação.

Cumpre salientar que, por força do disposto no Ato nº 119/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a atuação em demandas relativas a Infância e Juventude em Nova Olinda/TO fazem parte das atribuições da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, §5º, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, INDEFIRO PARCIALMENTE a Notícia de Fato nº 2024.0003348.

1. Considerando que se trata de denúncia anônima, cientifique-se a Ouvidoria do MPE/TO por meio do protocolo 07010662044202433.
2. Comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação no sítio para ampla publicidade.
3. Quanto a falta de professor, encaminhe-se cópia dos autos a 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO para providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Araguaína, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2388/2024

Procedimento: 2023.0004685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório de mesma numeração, instauro para apurar possível sobrepreço na contratação dos serviços de assessoria jurídica, contabilidade e aumento do salário para a função Controle Interno, visando o recebimento de “rachadinhas” pela Presidente da Câmara Municipal de Muricilândia;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pela Câmara (evento 10);

CONSIDERANDO que até o momento não foram recebidas respostas a diligência expedida no evento 15;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/2021 sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposto sobrepreço na contratação dos serviços de assessoria jurídica, contabilidade e aumento de salário de Controle Interno da Câmara Municipal de Muricilândia/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) aguarde-se o prazo de resposta interposto a diligência n. 29841 (evento 15). Havendo decurso, certifique-se nos autos para nova análise.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2386/2024

Procedimento: 2024.0001969

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO Notícia de Fato, autuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, na data de 26/02/2024, decorrente de ofício oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, o qual encaminha Portaria do Inquérito Civil Público nº 2023.0006049, instaurado na referida promotoria para apurar suposta irregularidade de extração de cascalho no KM 9 da TO – 010, no sentido Palmas a Lajeado;

CONSIDERANDO que após a realização de diligências para apurar o fato, constatou-se que, a extração faz parte de um projeto de condomínio residencial denominado Residencial Ecoturístico Moinho, localizado na Chácara 453-A do Loteamento Chácaras Especiais Córrego Jaú, 4ª Etapa, TO-010, Km 09, Palmas-TO;

CONSIDERANDO que foi apresentado, por ocasião da resposta fornecida pela Guarda Metropolitana de Palmas, a Licença de Instalação (LMI 45/2023) para a atividade de instalação do condomínio Residencial Eco Turístico Moinho, a qual apresenta data de validade até 21/11/2023;

CONSIDERANDO que ficou constatado a existência de Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa Moinho Eco Clube Ltda, por meio do qual, a Secretaria de Infraestrutura se obriga a realizar os serviços de nivelamento, terraplanagem e movimentação de solo e, em contrapartida, ficará com um volume de aproximadamente de 30 mil metros cúbicos do material excedente, para uso em obras públicas da municipalidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela do patrimônio público e moralidade administrativa em sentido amplo.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 8º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0001969;
2. Investigado(s): Prefeitura Municipal de Palmas, Antonio Trabulsi, e a pessoa jurídica Moinho Eco Clube Ltda, inscrita no CNPJ 24.766.786/0001-10;
3. Objeto: averiguar legalidade de Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa Moinho Eco Clube Ltda, firmado com base no processo administrativo 2023025472

por meio do qual, a Secretaria de Infraestrutura se obriga a realizar os serviços de nivelamento, terraplanagem e movimentação de solo e, em contrapartida, ficará com um volume de aproximadamente de 30 mil metros cúbicos do material excedente, para uso em obras públicas da municipalidade;

4. Diligências: Por oportuno, DETERMINO as seguintes diligências:

a) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

b) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

c) requirite-se da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cópia do processo administrativo 2023025472;

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL

Procedimento: 2023.0002286

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à Sra. Nercilene de Castro França da decisão de arquivamento exarada nos autos do procedimento administrativo nº1633/2023.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2374/2024

Procedimento: 2024.0004708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Doriane Paula Gonçalves, relatando que necessita realizar um procedimento cirúrgico na mão, e para isso aguarda consulta em cirurgia ortopédica mãos, contudo não foi ofertada pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de solicitar informações sobre a oferta da consulta junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2373/2024

Procedimento: 2024.0004706

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Bruno Carvalho Costa, o qual encaminha Ofício Coren-TO/Defisc nº150/2024, e cópias de denúncias e ofícios de notificação UTI Adulto e Neonatal HGP e HMDR;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de solicitar informações sobre os fatos denunciados junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003067

Trata-se do procedimento administrativo nº. 1275/2024, instaurado após manifestação da Sra. Milka Rodrigues Peixoto na ouvidoria do órgão Ministerial. No relato a declarante informou que a paciente Aurora Peixoto Trindade, filha da declarante, recebeu indicação médica para utilizar o medicamento leviracetam 100 mg/ml, porém segundo a declarante o fármaco esta em falta na assistência farmacêutica Estadual.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual e a Secretaria Estadual de Saúde.

Em resposta aos questionamentos, o NATJUS Estadual encaminhou a nota técnica nº. 1.235/2024, relatando a regularização no fornecimento do medicamento para a paciente. O que foi confirmado pela Sra. Milka Rodrigues Peixoto, mãe da paciente, por meio de contato telefônico nos termos da certidão acostada no evento 12 do procedimento.

Desta feita, considerando que o pleito da paciente foi atendido, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001784

Trata-se do procedimento administrativo nº 1357/2023, instaurado após manifestação do Sr. Edison Feitosa da Silva, relatando que seu filho D.S.F. necessita de cadeira de rodas, contudo ainda não foi fornecida pelo Centro Estadual de Reabilitação III.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios para a Secretaria Estadual da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual, solicitando informações sobre o fornecimento da cadeira de rodas para o paciente. Em resposta, a SES informou que o paciente será contemplado através da baixa em ata de registro de preço do pregão 324/2022 referente ao Processo nº 2022/30550/0034445 que foi autuado para atender as solicitações referentes à cadeira de rodas e meios auxiliares de locomoção. Informado ainda que o processo se encontra em andamento, e após a finalização, o CER entrará em contato para agendar a entrega da cadeira ao paciente.

Cabe ressaltar, que diante a demora na entrega da cadeira de rodas ao paciente, o que fora informado pela sua tia em ligação telefônica, conforme certidão acostada no evento 17, foi designada audiência administrativa para dia 25/04/2024 com representantes da SES, com intuito de tratar sobre as providências tomadas para o fornecimento da cadeira de rodas. Oportunamente, foi informado que o paciente recebeu a cadeira de rodas no dia 04 de agosto de 2023.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004445

Trata-se do Procedimento Administrativo 1843/2024, instaurado após denúncia da Sra. Júlia Gomes Lima, relatando a dificuldade em agendar consulta para a menor L.R.C.L, filha da declarante, segundo o relato da Sra. Júlia Gomes a paciente possui indicação para realizar consulta em neurologia, contudo, o município não ofertou o serviço a filha da declarante.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada tanto dos documentos pessoais da paciente quanto de documentação médica apta a comprovar o que fora alegado na denúncia e viabilizar o regular andamento do procedimento, foi realizado contato telefônico com a genitora da paciente, conforme as certidões acostadas nos eventos (3,4,5,6) do procedimento, porém, mesmo a noticiante tendo manifestado ciência quanto a necessidade de encaminhamento da documentação solicitada, o prazo para realizar contato com a promotoria transcorreu sem a apresentação de qualquer justificativa por parte da declarante sobre os motivos pelos quais os documentos não foram encaminhados.

Cabe ainda destacar que não há endereço da declarante cadastrado no SIACMP.

Diante da inércia no encaminhamento da documentação solicitada, imperioso se faz observar o que prescreve a resolução nº.005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins que em seu artigo 5º prescreve que a denúncia será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Dessa feita, considerando que após a solicitação de informações complementares que são imprescindíveis para o andamento do procedimento, não houve manifestação da declarante, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008350

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à denunciante anônima da decisão de arquivamento exarada nos autos do procedimento administrativo nº 0487/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0003003

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 1380/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2379/2024

Procedimento: 2023.0011258

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27.^a Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2.^o da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, informou possibilidade de desconto indevido de valores referentes a insalubridade e adicional noturno, os quais não fazem parte do cálculo do piso salarial da enfermagem, bem como informou a respeito de cobrança duplicada do percentual do IRPF e INS;

Considerando a necessidade de apuração mais aprofundada a respeito de possível incidência de descontos indevidos sobre o piso salarial da enfermagem e de eventual prejuízo à saúde pública;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8.^o, § 1.^o da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para investigar a falta de pagamento do piso da enfermagem pelo Governo do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- f) Na oportunidade indico a analista ministerial Flávia Barros da Silva, Matrícula nº 60005, lotada na 27.^a PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002906

Procedimento Administrativo n.º 2024.0002906.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a DEMORA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE RM DA COLUNA CERVICAL ADULTO S/CONTRASTE S/SEDAÇÃO À USUÁRIA DO SUS – D.S.C.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 12 de janeiro de 2024 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, Protocolo n.º 07010658827202412, noticiando que a paciente D.S.C., diagnosticada com cervicgia acentuada, necessita realizar o exame de RM da coluna cervical adulto s/contraste s/sedação, o qual recebeu a classificação amarelo-urgência, com solicitação desde 20 de outubro de 2022, cuja realização não tem previsão pela gestão de saúde.

Através da Portaria PA/1343/2024 (evento 03), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2024.0002906.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício n.º 114/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) ao Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do Município de Palmas e o ofício n.º 115/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 05) ao Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do Estado, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário Estadual, encaminhou no dia 15 de abril de 2024, a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL N.º 217/2024, informando que:

“III – CONCLUSÃO: [...] A competência para ofertar o procedimento de ressonância magnética é da gestão municipal de Palmas para os pacientes assistidos pelo SUS e residentes em Palmas. No SISREG há o registro da solicitação do exame Grupo – Ressonância Magnética da Coluna Cervical Adulto S/Contraste S/Sedação do dia 20/10/2023, classificação de risco vermelho – emergência, situação autorizado/agendada para 05/04/2024 a ser ofertado no Hospital Palmas Medical HPM, pela gestão municipal de Palmas em favor da paciente. Implica informar que a data da autorização/agendamento é fictícia. E, a paciente deve buscar junto a empresa executante (Hospital Palmas Medical) a confirmação da data do agendamento para realização do procedimento.”

Entretanto, como consta nos registros do Procedimento Administrativo deste órgão de execução, evento 7, datado de 15 de abril de 2024, a parte interessada comunicou que já havia realizado o exame mencionado no mês de março.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004522

Procedimento Administrativo n.º 2023.0004522.

Interessada: M.P.F.A.

Assunto: Demora para realização de exames médicos no Município de Palmas.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a demora para realização de exames médicos no Município de Palmas/TO.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 04 de maio de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, Protocolo n.º 07010568230202312, noticiando que a paciente M.P.F.A necessita realizar os seguintes exames: Teste de esforço ou teste ergométrico solicitado em 22 de fevereiro de 2022, consulta em urologia – geral solicitado em 13 de dezembro de 2022, eletrocardiograma solicitado em 22 de fevereiro de 2022, e RM da coluna Lombo-sacra adulto sem contraste sem sedação solicitado em 12 de setembro de 2022. Contudo, os referidos exames estão com os prazos de regulação extrapolados e sem previsão para a realização pela gestão de saúde.

Através da Portaria PA/2175/2023 (evento 04), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2023.0004522.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício n.º 262/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 05) ao NATJUS ESTADUAL, o ofício n.º 263/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 06) ao NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

Em resposta à requisição do Ministério Público Estadual, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretária Municipal de Palmas, enviou por meio da Nota Técnica Pré-Processual n.º 407/2023, explicando que:

“III – CONCLUSÃO: [...] A competência para ofertar o serviço de consultas em urologia e exames eletrocardiograma, teste de esforço e grupo – ressonância magnética da coluna lombo – sacra adulto sem contraste sem sedação é da gestão municipal de Palmas para os pacientes assistidos pelo SUS e residentes em Palmas. No SISREG, em favor da paciente, constam como pendentes de autorização e agendamento pela gestão municipal de Palmas: consulta em fisioterapia, eletrocardiograma, teste de esforço ou teste ergométrico, TC de abdômen e a consulta em urologia – geral. Por fim, para mais informações acerca das ofertas de consultas e procedimentos diagnósticos requeridos, recomenda-se a oitiva da gestão municipal de Palmas.”

Por sua vez, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário Estadual, encaminhou a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL N.º 1.452/2023, informando que:

“3 – INFORMAÇÕES PERTINENTES : Considerando que todos os objetos pleiteados na demanda tiveram seu direcionamento à Central de Regulação Municipal de Palmas – TO, informa-se que neste caso cabe ao

NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS – TO a manifestação a respeito da presente demanda.”

Diante das informações fornecidas, o Ministério Público Estadual, encaminhou diligências através do OFÍCIO Nº 349/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 12) a Secretária Municipal da Saúde – SEMUS, requisitando novas informações a respeito da oferta do serviço de consultas em urologia e exames eletrocardiograma, teste de esforço e grupo – ressonância magnética da coluna lombo – sacra adulto sem contraste sem sedação, de acordo com as informações obtidas da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 407/2023.

Em resposta à requisição do Ministério Público Estadual, a Secretária Municipal de Palmas, enviou o OFÍCIO EXTERNO N.º 2016/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR, explanando o seguinte:

“[...] Na oportunidade, comunicamos que a senhora M. realizou o exame de Eletrocardiograma, no dia 21 de junho de 2023, bem como, informamos que a consulta em urologia está no aguardo para ser agendada, uma vez que a sua classificação de risco é azul, podendo aguardar mais de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Portaria INST N.º 941/SEMUS/GAB/DASS, de 17 de outubro de 2018. Relatamos que o Teste Ergométrico, está contemplado no processo de credenciamento n.º 202335109, que está em andamento para que seja concluído o mais rápido possível, de forma que ressaltamos que assim que concluso o referido processo, a paciente será agendada, o mais breve possível. No que diz respeito ao exame de Ressonância Magnética, esclarecemos que por se tratar de um exame de Alta Complexidade, o mesmo foi devolvido pelo Regulador, uma vez que deve ser solicitado por especialista ou quando solicitado por clínico geral, devendo vir precedido de outros exames elucidativos e com campo de justificativa quando ao caso do paciente, para que assim seja solicitado o agendamento em Ressonância Magnética.”

Diante da ausência de resposta dentro do prazo estabelecido, o Ministério Público Estadual encaminhou o OFÍCIO Nº 410/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, OFÍCIO Nº 566/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, OFÍCIO Nº 566/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, OFÍCIO Nº 069/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO, OFÍCIO Nº 097/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO, reiterando as informações do OFÍCIO Nº 349/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO.

Em consonância com isso, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 00143309620248272729, com fim de garantir o fornecimento de exames médicos, destinada à usuária do SUS – M.P.F.A.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento

Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000595

Procedimento Administrativo n.º 2024.0000595.

Interessada: R.P.N.

Assunto: Ausência no fornecimento de realização da consulta pré-cirúrgica.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Ausência no fornecimento de realização da consulta pré-cirúrgica para a usuária do SUS – R.P.N.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 22 de janeiro de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Estadual, noticiando que a paciente R.P.N., é portadora de neoplasia mamária direita (carcinoma invasivo), PT4bpN3aMO EC III C, necessita realizar procedimento de reconstrução mamária. No entanto, a paciente mencionada alega que realizou os exames de Ressonância Magnética, Tomografia e Mamografia solicitados pelo cirurgião. Contudo, por duas vezes, a consulta de retorno foi cancelada sem que fosse dada nenhuma justificativa. Ela teme pela demora e a possível perda dos resultados dos exames já realizados.

Através da Portaria PA/0131/2024 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2024.0000595.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício n.º 025/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NATJUS ESTADUAL, o ofício n.º 026/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) ao NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

O Núcleo de Apoio Técnico do Estado, encaminhou no dia 24 de janeiro de 2024 a solicitação de prazo de dilação para o cumprimento até o dia 30 de janeiro de 2024.

Nesse sentido, o Núcleo de Apoio Técnico do Município de Palmas, Também solicitou Dilação de prazo referente ao ofício n.º 026/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO.

Em resposta à requisição do Ministério Público Estadual, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretária do Município de Palmas, enviou por meio da NOTA TÉCNICA PRÉ – PROCESSUAL Nº 081/2024 , explicando consta solicitação Consulta Pré-cirúrgica (neoplasia mamária direita-carcinoma invasivo).

No SISREG não há solicitação de consulta pré-operatória em nome da paciente. Não diferente, em pesquisa ao Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera da Gestão Estadual do Tocantins (SIGLE), a paciente não se encontra em fila para agendamento/atendimento de cirurgia eletiva. O NatJus Municipal de Palmas não tem acesso à logística hospitalar da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins (SES-TO), não sendo possível informar à fila de espera e quantidade de procedimento cirurgias da gestão estadual do Tocantins. Reitera-se que no SISREG não há solicitação de consulta pré-cirúrgica pendente de autorização/agendamento.

Importa ressaltar que o NatJus Estadual não respondeu as diligências do Ministério Público Estadual, restando alternativa senão a judicialização da demanda.

Por fim, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 00148340520248272729, com fim de garantir o fornecimento de consulta Pré-cirúrgica (neoplasia mamária direita – carcinoma invasivo) destinada à usuária do SUS – R.P.N.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012354

Procedimento Administrativo n.º 2023.0012354.

Interessada: G.C.O.

Assunto: Solicitação de fórmula infantil e exame.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a solicitação de fórmula infantil e exame.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 30 de novembro de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Estadual, noticiando o paciente L.G.S.S.O., com 11 (onze) meses de idade, que utiliza e necessita de uma Fórmula Infantil Alimentar fornecida pela assistência farmacêutica. De acordo com a genitora G.C.O., a médica solicitou uma dieta para 60 (sessenta) dias, mas a assistência farmacêutica apenas disponibilizou o suficiente para trinta dias. A comunicante relata que, ao esgotar o leite e retornar à assistência farmacêutica para obter o restante, foi solicitado um agendamento com um prazo excessivamente longo, resultando na privação do acesso à fórmula para seu filho. Além disso, o paciente em questão necessita de um exame RM de crânio infantil sem contraste com sEDAÇÃO, com data de solicitação em 9 de outubro de 2023, classificado como amarelo urgência, conforme indicado no laudo médico.

Através da Portaria PA/6138/2023 (evento 04), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2023.0012354.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício n.º 767/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 02) ao NATJUS ESTADUAL, o ofício n.º 768/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

Em resposta à requisição do Ministério Público Estadual, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretária do Estado, enviou por meio da Nota Técnica Pré-Processual n.º 3.593/2023, explicando que:

“3 – INFORMAÇÕES PERTINENTES: Considerando que o exame de ressonância magnética do crânio, é de competência da Gestão Municipal de Palmas segundo a Resolução – CIB Nº 019/2013, neste caso, compete ao NatJus Municipal de Palmas sua manifestação. A título de informação o NatJus Estadual consultou o Sistema de Regulação - SISREG III e observou que consta inserida no sistema de regulação SISREG III as seguintes solicitações relacionadas ao pedido: • EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO INFANTIL S/CONTRASTE C/SEDAÇÃO inserida dia 09/10/2023, direcionada, no SISREG III, à Central de Regulação MUNICIPAL de Palmas, no momento aguardando vaga (competência da Gestão Municipal de Palmas a oferta) a ser realizada no município de Palmas. • EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO INFANTIL S/CONTRASTE S/SEDAÇÃO inserida dia 09/10/2023, direcionada, no SISREG III, à Central de Regulação MUNICIPAL de Palmas, no momento aguardando vaga (competência da Gestão Municipal de Palmas a oferta) a ser realizada no município de Palmas.”

O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário Estadual, encaminhou também informações adicionais ao caso em tela por meio da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL N.º 3.665/2023, informando que:

“4 – CONCLUSÃO: A fórmula alimentar solicitada Aptamil® Soja 2 está inserida no elenco de fórmulas dispensadas pelo Estado do Tocantins, de acordo com a Resolução CIB 315/2013; A competência de

fornecimento da Fórmula Nutricional é da Gestão Estadual, de acordo com a Resolução CIB 315/13, que atende pacientes que se alimentam exclusivamente por sonda e crianças de até 2 anos de idade com APLV (Alergia a Proteína do Leite de Vaca), critério que atende o paciente; O requerente é cadastrado na Assistência Farmacêutica Estadual para recebimento de Aptamil® Soja 2, sendo a data última dispensação dia 08/12/2023; Informamos que o estoque da Fórmula Nutricional pleiteada encontra-se abastecido para os pacientes cadastrados.”

Por sua vez, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário Municipal de Palmas, encaminhou por meio da NOTA TÉCNICA PRÉ – PROCESSUAL Nº 977/2023, informou que consta solicitação da ressonância magnética de crânio infantil sem contraste e SEM sedação, do dia 09/10/2023, com classificação de risco Amarelo – urgência, com a observação: “TRANSCREVO SOLICITAÇÃO DRA GRAZIELA NEUROLOGISTA PACTE PORTADOR ACONDROPLASIA NANISMO DIMINUIÇÃO DE MMSS MMIIS MACROCRANIA”

Com base nas informações fornecidas, o Ministério Público Estadual, encaminhou novas diligências através do OFÍCIO Nº 52/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 11) ao Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do Município de Palmas/TO (NATJUS MUNICIPAL), requisitando informações adicionais sobre o pedido de exame de ressonância magnética do crânio infantil sem contraste com sedação.

Em resposta à requisição do Ministério Público Estadual, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário Municipal de Palmas, encaminhou por meio da NOTA TÉCNICA PRÉ – PROCESSUAL Nº 108/2024, encaminhou por meio do OFÍCIO – 856/2024/SES/GASEC, comunicando o seguinte:

“III – CONCLUSÃO: No SISREG, não há solicitação pendente pela Central Reguladora da SMS de Palmas, do exame de ressonância magnética do crânio sem contraste e com sedação e em favor do paciente. Para ter acesso a consultas e exames no SUS é necessária a inserção de sua solicitação via SISREG, pelo médico solicitante, conforme o fluxo de solicitação da gestão municipal de Palmas. No SISREG consta registro oferta do exame Grupo – Ressonância Magnética (RM de crânio infantil s/contraste/sedação) autorizada para o dia 09/01/2024, a ser ofertada no CDT diagnóstico por imagem – central reguladora macro sul da gestão estadual do Tocantins.”

Contudo, conforme registrado nos autos do Procedimento Administrativo deste órgão de execução, evento 16, datado em 07 de março de 2024, a genitora informou que o exame pleiteado não foi realizada na data estipulada.

Em consonância com isso, o Ministério Público Estadual encaminhou diligências por meio do OFÍCIO Nº 096/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretária de Saúde do Tocantins – SES/TO, requisitando novas informações sobre a oferta do exame em tela, tendo em vista que a genitora G.C.O., não foi comunicada a respeito da autorização do referido exame na data estipulada.

Apesar disso, a SES/TO não encaminhou esclarecimentos a este órgão de execução na data estabelecida.

Por fim, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 00148323520248272729, com fim de garantir o fornecimento do EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO INFANTIL S/CONTRASTE C/SEDAÇÃO classificado com risco de amarelo-urgência destinado ao usuário do SUS – L.G.S.S.O.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a

instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004189

I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2024.0004189 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010668250202457), que descreve o seguinte:

(...) “Mais um favorecimento no município de Palmeirante. Servidora Pública em estágio probatório como serviço gerais está sendo favorecida, não desempenha a função que foi aprovada recentemente no concurso e faz serviço de Recepcionista e se sente a dona da prefeitura. Como pode ser resolvido isso? Queremos que tal situação seja resolvida” (...)

Publicado o ato no diário oficial, transcorreu o prazo sem complementação de informações.

É o resumo da questão submetida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o indeferimento da notícia de fato e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018.

III. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) o indeferimento da instauração da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO);

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2376/2024

Procedimento: 2023.0012381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0012381, que tem como interessado o menor P. T. F., 12 anos de idade, que está em Situação de Risco, apresentada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0012381, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações prestadas na resposta de OFÍCIO/CREAS Nº 194/2023 e Relatório Multiprofissional (eventos 16 e 17), os quais evidenciam que o adolescente P. T. F. necessita de Acompanhamento Psicológico e Médico sobre supervisão periódica de profissionais em local fechado para controle de substâncias psicoativas;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado Acompanhamento Psicológico e Médico de P. T. F., de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando as respostas aos ofícios encaminhados ao CRAS e ao CREAS, que relatam a grave situação de risco que se encontra o adolescente P. T. F., que se nega a realizar o tratamento ambulatorial, e sugerem a internação compulsória deste em razão de sua dependência química, sendo os referidos documentos assinados por psicólogas, médica e assistente social, oficie-se ao Município de Colinas do Tocantins e à Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins, requisitando que informem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a gravidade da situação, as providências e encaminhamentos tomados pelos órgãos municipais para o devido encaminhamento do adolescente ao tratamento sugerido pelo corpo profissional multidisciplinar, qual seja internação para tratamento de drogadição, incluindo no respectivo ofício cópia dos Eventos 16 e 17, e solicitando informações acerca da disponibilização do serviço de internação para tratamento de drogadição e eventuais convênios do Município com entidades habilitadas à prestação do referido serviço.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0002229

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições, previstas no art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 6º, incisos XIV e XX da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n. 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal n. 8.625/1993, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, bem assim garantir a legalidade dos procedimentos licitatórios, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiros públicas, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que o Ministério Público tem a responsabilidade indeclinável da estreita fiscalização e defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a obrigação institucional de estancar a malversação do dinheiro público em benefício de poucos privilegiados e de assegurar o cumprimento dos princípios da administração pública, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República;

Considerando o teor do Contrato nº 078/2023, firmado entre o Município de Guaraí e a Pessoa Jurídica G3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 25.056.872/0001-00), que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR – GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DE CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ENERGISA-TO), FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, EFETIVAÇÃO DE ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO COM SERVIÇO CONTINUADO DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO;

Considerando o Expediente nº 3699/2024, autuado como "Comunicação de Irregularidade" pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual recebeu denúncia através de sua Ouvidoria, relatando "*irregularidades*

na contratação da empresa G3 Engenharia e Serviços Ltda, mediante adesão à Ata de Registro de Preços oriunda de Pregão realizado pela Prefeitura";

Considerando a análise técnica realizada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do expediente nº 3699/2024, apontando os seguintes indicativos de irregularidades: a) deficiências na pesquisa de preços prévia à adesão à ata de registro de preços de outro município (a amostra obtida ficou restrita a apenas 4 (quatro) contratações). Além disso, não foram consideradas contratações feitas por órgãos estaduais e federais, contemporâneas às dispostas na amostra. Os preços levantados, quando comparados aos de pesquisas em sítios da internet especializados, são notadamente discrepantes com os preços praticados no Brasil, b) apesar de ter, adequadamente, dado preferência ao preço de contratações públicas similares, não houve, por parte da Prefeitura Municipal de Guaraí, adequado juízo acerca da compatibilidade destes preços com os preços de mercado; c) tais deficiências na pesquisa de preços, além de serem determinantes para o sobrepreço observado, contrariam jurisprudência firmada pelo TCU (Acórdão TCU nº 403/2013-Plenário);

Considerando que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins recomendou ao Conselheiro Relator do procedimento a suspensão cautelar do Contrato Nº 078/2023, considerando que o *periculum in mora* é configurado pela possibilidade de dano iminente ao erário caso a execução do contrato prossiga com o sobrepreço identificado e, a presença do *fumus boni iuris*, pela plausibilidade de violações aos artigos 43, inciso IV, e 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, vigente à época da contratação;

Considerando o apontamento de sérios indícios de malversação de recursos públicos, consistente em sobrepreço de R\$ 4.414.965,37 (quatro milhões quatrocentos e quatorze mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme se verifica da análise técnica realizada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que a Medida Provisória 1.167/2023 prorrogou até 30 de dezembro de 2023 a validade da Lei de Licitações 8.666/1993;

Considerando, portanto, que mesmo com a promulgação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei nº 8.666/1993 ainda estava vigente à época dos fatos, cumprindo ao gestor optar entre licitar ou contratar diretamente consoante a disciplina de uma ou de outra, apenas tendo que esclarecer expressamente tal escolha no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, conforme artigo 191 da nova lei;

Considerando os termos dos artigos 15, § 1º, e 43, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, vigentes à época da adesão à Ata de Registro de Preços, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado; (GRIFEI)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Considerando que o desatendimento aos ditames constitucionais e legais acima mencionados podem configurar a prática de crime de responsabilidade e a responsabilização por ato de improbidade administrativa da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, conforme previsto no artigo 10, inciso V, da Lei nº 8.429/92, *in verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VI - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Considerando que o prosseguimento da execução do contrato questionado poderá acarretar danos consideráveis ao patrimônio público municipal, caso seja constatado ao final das investigações a ocorrência de elevado sobrepreço do objeto da contratação, tendo em vista o valor expressivo da obra de engenharia em face do orçamento público do município,

Considerando o princípio da autotutela, o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não precisando desta forma recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente,

RECOMENDA

À Excelentíssima Senhora MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES, Prefeita do Município de Guaraí:

a) que, utilizando-se do poder-dever de autotutela, e com a urgência que o caso requer, proceda no prazo

máximo de 5 (cinco) dias, a suspensão cautelar da execução do Contrato nº 078/2023, de 1º de dezembro de 2023, assim como a suspensão dos pagamentos à empresa contratada G3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 25.056.872/0001-00), até a realização de uma perícia técnica de avaliação do objeto contratado pelos órgãos de controle externo e da própria prefeitura municipal, em razão da fundada suspeita de sobrepreço na contratação e da possibilidade de dano ao erário, face a análise técnica emitida pelo auditor de controle externo do TCE/TO, Anderson Alves Carvalho, após representação recebida naquela Corte de Contas (Expediente nº 3699/2024);

b) a comprovação do cumprimento desta recomendação, mediante expediente escrito a ser encaminhado ao Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência esta respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Ressalta-se que, a partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS considera o seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua ação ou omissão quanto às providências solicitadas.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve de fundamento para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, conforme previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis.

Guaraí, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001675

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a coletividade acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0001675, instaurado para acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Figueirópolis para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Assunto: Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Figueirópolis para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

I – RELATÓRIO

Instaurou-se Procedimento Administrativo Nº 0908/2023, Procedimento 2023.0001675, a fim de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Figueirópolis para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização, requisitando-se, em seguida, ao Secretário de Saúde Municipal e ao Município de Figueirópolis, representada por sua Prefeita, entre outras, informações e diligências relacionadas ao tema (eventos 01, 02 e 03).

Foi enviado convite à Prefeita de Figueirópolis para participar de reunião on-line de esclarecimento aos gestores e profissionais da imunização acerca da estratégia BAV (Busca Ativa Vacinal) e apresentar o Selo do Município Amigo da Vacina, promovida pelo Ministério Público/CaoSAÚDE, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Peabiru/UNICEF (evento 04).

O Município de Figueirópolis, através de sua Assessoria Jurídica, informou que já fez adesão à estratégia BAV (Busca Ativa Vacinal) (evento 08).

Requisitou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis informações relacionadas ao alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização (eventos 10 e 17).

Oficiou-se ao Município de Figueirópolis acerca do Encontro Técnico e Oficina Temáticas das Estratégias da Busca Ativa Escolar (BAE) e Busca Ativa Vacinal promovido pelo Caosaúde (evento 14).

A Secretária Municipal de Saúde de Figueirópolis, através do Ofício nº 008/2024, relatou que o Município utiliza e alimenta o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente e sem dificuldade. Informou que a rotina da sala de vacina encontra dificuldade em alcançar as metas devido às fake news acerca das vacinas, mas contam com o apoio dos profissionais ACS e Equipes de Imunização para sanar a baixa procura, além da promoção em redes sociais, da oferta de palestras em escolas, da capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, trabalhando em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, sempre com a finalidade ampliar a cobertura vacinal, contando com uma sala de vacina bem estruturada, em que a equipe é composta por uma Enfermeira Coordenadora, uma Técnica em Enfermagem e uma Digitadora para alimentação do SI-PNI, com horário de atendimento das 08h às 11h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira (evento 18).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº PA/0908/2023 foi instaurado para *acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Figueirópolis para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.*

Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que o Município de Figueirópolis está adotando todas as providências necessárias para alcançar as metas de cobertura vacinal, valendo-se citar, sem desconsiderar as outras, a alimentação do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, o apoio dos profissionais ACS e Equipes de Imunização, a promoção em redes sociais, oferta de palestras em escolas, capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como o estabelecimento de parcerias correlatas.

Assim, após a análise fática probatória, caso o membro do Ministério Público não encontre elementos suficientes para ajuizar a Ação Civil Pública ou se o problema já tiver sido sanado, o artigo 9º da Lei n. 7.347/85 permite o arquivamento dos autos, desde que fundamentado.

Logo, urge compreender que, com a adoção de todas as providências necessárias para alcançar as metas de cobertura vacinal pelo Município de Figueirópolis, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/0908/2023.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0010552

A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Paulo Ernandes Araújo da Silveira Filho acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0010552, instaurado para acompanhar a internação voluntária que se tornou involuntária na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Assunto: Acompanhar a internação voluntária que se tornou involuntária do paciente, Paulo Ernandes Araújo da Silveira Filho, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

I – RELATÓRIO

O presente Procedimento Administrativo nº 5311/2023 – NF nº 2023.0010552, foi instaurado, aos 18 de outubro de 2023, visando acompanhar a *internação involuntária de Paulo Ernandes Araújo da Silveira Filho, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica (evento 02).*

Fundamentou o termo de declaração prestado pelo representante (evento 01):

“Risco de vida para si e terceiros, faz uso de cocaína há mais ou menos 20 anos, abandono de atividades, está pedindo dinheiro na rua para usar drogas, pensamentos desorganizados, problemas financeiros, delírios, problemas de saúde, agressivo verbalmente.”

Com o objetivo de instruir a demanda, expediu-se Ofício à Clínica Renovar Centro Terapêutico, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da internação involuntária do paciente (eventos 03 e 05), o que foi atendido posteriormente (eventos 04, 07 e 09).

Por meio de atestado médico confeccionado pelo Psiquiatra Marlon Andrey Barros Lacerda CRM 5692, a Clínica Renovar informou que *Paulo Ernandes* está de alta do tratamento de dependência química, desde 17/04/2024, em razão de pedido familiar (evento 10).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº PA/5311/2023 foi instaurado para acompanhar a *internação involuntária de Paulo Ernandes Araújo da Silveira Filho, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica, iniciada no dia 06/10/2023.*

Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme atestado emitido por Psiquiatra da Clínica

Renovar, *Paulo Ernandes* está de alta do tratamento de dependência química desde 17/04/2024 em razão de pedido familiar.

Assim urge compreender que, com a alta do paciente, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/5311/2023.

Notifique-se Representado e o Representante sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi, 25 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO: 2024.0002963

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0002963, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Decisão:

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando identidade visual irregular do transporte coletivo de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 2024.0002493 (que foi instaurada após noticiado identidade visual irregular dos ônibus de transporte coletivo de Gurupi-TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF acima discriminada.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002795

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010658183202462

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0002795, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Decisão:

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando falta de nomeação dos aprovados em concurso público e excesso de contratação de pessoal pelo município de Dueré/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

O fato narrado na representação é objeto de ação judicial por este órgão do Ministério Público, nos autos da ação civil pública, com pedido de tutela provisória de urgência nº 0012822-49.2018.827.2722, que já transitou em julgado e encontra-se em fase de cumprimento de sentença (o juízo condenou o município de Dueré/TO em obrigação de fazer no sentido de realização do concurso público dentro do prazo de seis meses a contar da intimação do julgado e, após a realização do concurso proceda a rescisão dos contratos dos servidores temporários contratados por tempo determinado, acaso o cargo por eles ocupado, tenha tido candidato aprovado no certame, e em seus lugares, sendo prontamente nomeados e empossados, os candidatos aprovados no concurso público, dentro no número de vagas oferecidos em edital), que tramita virtualmente pelo sistema e-proc, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

E como já existiu investigação, com ingresso de ação judicial, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2372/2024

Procedimento: 2023.0011977

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo licitatório cancelado para aquisição de cestas básicas pelo Município de Gurupi/TO e nas doações efetivadas
Representante: representação anônima
Representados: Josiniane Braga Nunes e Rodrigo Maciel
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011977
Data da Instauração: 23/04/2024
Data prevista para finalização: 23/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011977, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a prefeita de Gurupi/TO mandou aderir uma ata de cestas básicas, sendo que o processo licitatório estava em andamento e foi cancelado por ordem da mesma. Que a adesão dessa ata as cestas são de um valor bem maior do que os preços de mercado, ou seja, desvio de recurso público através de adesão de ata com preços superfaturados. As cestas são adquiridas através de emendas

parlamentares dos vereadores, sendo que alguns vereadores, eles próprios, pegaram as cestas básicas para entregar nas casas, sem critério social algum, simplesmente para manter suas bases eleitorais através da compra de votos. O vereador Maciel está indo pessoalmente entregar e ainda por cima publicando em sua rede social a entrega das cestas;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades no processo licitatório cancelado para aquisição de cestas básicas pelo Município de Gurupi/TO e nas doações efetivadas”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Certifique-se se o processo de adesão a ata de registro de preços nº 012, pregão eletrônico SRP nº 015/2022, da prefeitura municipal de São Bernardo – MA, informada no evento 08, foi integralmente juntada;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0011530

Notícia de Fato nº 2023.0011530 – 8ªPJM

Denúncia Ouvidoria n. 07010622894202318

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011530, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades ocorridas em processo seletivo para diretor de escola estadual sediada em Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações trazidas aos autos.

Instada a se manifestar acerca da denúncia (evento 9), prestando os esclarecimentos necessários, a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, no evento 10, esclareceu ao Ministério público:

Que o processo de seleção para a função pública de Diretor de Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins foi regido pelo Decreto nº 6.644, de 4 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial Nº 6364, de 7 de julho de 2023, que subsidiará a escolha do Governador do Estado quanto aos atos de seleção.

Que a denúncia em relação a pessoa de DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS, que concorre ao cargo de diretora do Colégio Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa, no município de Gurupi/TO, é inverídica.

Comprova o alegado contrariando a denúncia informando que em consulta ao site oficial da Autarquia Universidade Estadual do Tocantins -

UNITINS, <https://www.unitins.br/Concursos/Publico/Home/Sf63e56966c6adeaf93ce30794761c072>, na aba, Acompanhar inscrição, verifica-se que os fatos descritos na representação autuada como Notícia de Fato nº 2023.0011530, não procede, pois a candidata indicada na denúncia foi eliminada na primeira fase do Certame, conforme conta no resultado preliminar da prova objetiva, divulgado no dia 1º/11/2023 [https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/\[638344732280966185\]editaIn8_reti](https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/[638344732280966185]editaIn8_reti) e mantido no resultado final da prova objetiva, publicado no dia 07/11/2023 [https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/\[638349908568743960\]resultado-definitivo-n10_seduc.pdf](https://www.unitins.br/Concursos/download/arquivos/[638349908568743960]resultado-definitivo-n10_seduc.pdf).

Em face do explanado e dos esclarecimentos apresentados, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação.

Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0002789

Notícia de Fato nº 2024.0002789 – 8ªPJM

Denúncia Ouvidoria n. 07010658146202454

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0002789, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidade referente ao contrato de aluguel do prédio do Colégio Castelinho, pelo município de Gurupi/TO, através da secretaria municipal de educação.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos do inquérito civil público nº 2023.0011307 (que foi instaurado após noticiado possível irregularidade na locação do prédio do Colégio Castelinho pelo Município de Gurupi/TO, através da Secretaria de Educação, para abrigar a escola municipal Odair Lúcio), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato no ICP discriminado acima.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002956

NOTIFICAÇÃO – Declínio de Atribuição

Notícia de Fato nº 2024.0002956 – 8ªPJM - representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades alusivas ao procedimento de revalidação de diplomas (Revalida) de graduação em medicina, expedidos por instituições de ensino estrangeiras, conduzido pela Universidade de Gurupi - Unirg. (Protocolo nº 07010654974202413).

Após consultar o sistema eletrônico de procedimentos extrajudiciais deste MPE (integrar-e), especificamente a notícia de fato nº 2024.0002956, constatei que o fato noticiado na denúncia já é objeto de apuração no âmbito do Ministério Público Federal, via Procuradoria da República no Tocantins, 3º Ofício, Núcleo de Tutela Coletiva, consoante se verifica do Ofício nº 776/2023/PRTO/GABPR3-FAAAOJ, razão pela qual declino de atuar no feito, determinando a remessa dos autos ao aludido órgão ministerial.

NOTIFICO o denunciante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste procedimento, via internet, através do site do MPE/TO), para ciência do Declínio de Atribuição.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0002890

Notícia de Fato nº 2024.0002890 – 8ªPJG

Denúncia Ouvidoria n. 07010658717202451

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0002890, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO. nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades em medida provisória para contratação de pessoal e falta de nomeação dos aprovados em concurso público pelo município de Dueré/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

O fato narrado na representação é objeto de ação judicial por este órgão do Ministério Público, nos autos da ação civil pública, com pedido de tutela provisória de urgência nº 0012822-49.2018.827.2722, que já transitou em julgado e encontra-se em fase de cumprimento de sentença (o juízo condenou o município de Dueré/TO em obrigação de fazer no sentido de realização do concurso público dentro do prazo de seis meses a contar da intimação do julgado e, após a realização do concurso proceda a rescisão dos contratos dos servidores temporários contratados por tempo determinado, acaso o cargo por eles ocupado, tenha tido candidato aprovado no certame, e em seus lugares, sendo prontamente nomeados e empossados, os candidatos aprovados no concurso público, dentro no número de vagas oferecidos em edital), que tramita virtualmente pelo

sistema e-proc, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

E como já existiu investigação, com ingresso de ação judicial, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2371/2024

Procedimento: 2023.0011972

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar possível irregularidade na aprovação da Lei Municipal nº 664/2023, que autorizou o Poder Executivo de Dueré/TO a contratar operação de crédito no valor de R\$ 3.511.723,09, junto ao Banco do Brasil, sem planejamento técnico, para a instalação de usina de energia solar para atender as demandas do município

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Representado: Município de Dueré/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011972

Data da Instauração: 23/04/2024

Data prevista para finalização: 23/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011972, instaurada com base em representação encaminhada após o despacho nº 1013/2023-RELT2 (Processo n. 13636/2023), do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando possível irregularidade na aprovação da Lei Municipal nº 664/2023,

que autorizou o Poder Executivo de Dueré/TO a contratar operação de crédito no valor de R\$ 3.511.723,09, junto ao Banco do Brasil, sem planejamento técnico, para a instalação de usina de energia solar para atender as demandas do município;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar possível irregularidade na aprovação da Lei Municipal nº 664/2023, que autorizou o Poder Executivo de Dueré/TO a contratar operação de crédito no valor de R\$ 3.511.723,09, junto ao Banco do Brasil, sem planejamento técnico, para a instalação de usina de energia solar para atender as demandas do município”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Certifique-se se o que foi requisitado no evento 05, foi integralmente respondido no evento 06;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2370/2024

Procedimento: 2023.0011947

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades na aquisição de bebedouros e doações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representado: Davi Pereira de Abrantes
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011947
Data da Instauração: 22/04/2024
Data prevista para finalização: 22/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011947, instaurada com base em representação anônima, noticiando que o secretário municipal de educação, Davi Abrantes, comprou vários bebedouros novos, que foram comprados e pagos, com uma capacidade X, mas os que foram entregues nas escolas são bem inferiores e com a capacidade bem menor. Que os bebedouros usados foram doados as igrejas evangélicas que o próprio secretário Davi escolheu, sem nenhum critério de doação, sem publicação

nenhuma de chamamento público no diário oficial do município de Gurupi/TO; denúncia correlata no evento 9;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades na aquisição de bebedouros e doações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Certifique-se se o que foi requisitado no evento 06, foi integralmente respondido no evento 07;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002648

NOTIFICAÇÃO – Declínio de Atribuição

Notícia de Fato nº 2024.0002648 – 8ªPJM - representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta fraude processual com interferência em cena de crime e também perseguição por parte de policiais militares de Gurupi/TO, relacionado a morte de duas pessoas (Desley Sales Santos e Marcos Vinícius Oiveira Gomes), ocorrida após troca de tiros com a polícia, fato ocorrido no dia 12/03/2024 (Protocolo nº 07010657182202417).

Pois bem, trata-se da prática, em tese, de supostos crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019), e/ou tortura, e/ou outros, efetivado por policiais militares em serviço, em situação de atividade, razão pela qual declino de atuar no feito, determinando a remessa dos autos para a 29ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, que detêm atribuição para atuar no feito (atribuições perante a Justiça Militar), conforme reza a Lei nº 13.491/2017 e art. 9º, inciso II, alínea c, do Código Penal Militar (Decreto - Lei nº 1.001/1969), tendo em vista que referida norma ampliou o rol de crimes da competência da Justiça Castrense, abarcando agora, inclusive, os tipos penais de abuso de autoridade e tortura perpetrados em serviço por policiais militares em desfavor de civis, deixando apenas os crimes dolosos contra a vida como atribuição para a Justiça Comum.

NOTIFICO o denunciante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste procedimento, via internet, através do site do MPE/TO), para ciência do Declínio de Atribuição.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0003878

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0003878 - 9PJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0003878, autuada a partir de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando possível irregularidade nos veículos do transporte escolar da cidade de Figueirópolis. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando possível irregularidade nos veículos do transporte escolar da cidade de Figueirópolis, nos seguintes termos: "quero fazer denuncia sobre o ônibus escolar da cidade de Figueirópolis Tocantins situação dos ônibus da sona rural e precária de mais vem da uma olhada por favor fica rodando 50 quilômetros sem freio cheio de alunos dentro as estradas não presta também e a prefeitura não fais nada." Da análise dos autos, verifica-se que a denúncia foi feita de forma genérica, sem informações necessárias para identificar o veículo com irregularidade, a rota percorrida e os alunos prejudicados. Diante dos fatos, foi determinado a intimação do reclamante para complementar a denúncia inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. Foi publicado edital de intimação (ev. 05) e, decorrido o prazo, não foi juntado informações complementares da denúncia inicial (ev. 07) Assim, tendo em vista que a denúncia foi apresentada de forma genérica e sem as informações e fundamentos suficientes para deflagrar qualquer procedimento administrativo, e, mesmo intimado, o reclamante não complementou as informações, o arquivamento é medida necessária. Registre-se ainda, que a denúncia foi apresentada de forma anônima. Este aspecto da denúncia coloca uma limitação significativa nas ações subsequentes de verificação e acompanhamento. A ausência de um canal de diálogo com o denunciante impede a obtenção de informações complementares, sendo que a intimação por edital é o único meio de comunicação, devidamente adotado no presente caso. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato e determino o arquivamento. Cientifique-se o representante, pelo mesmo meio usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9^a Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro

próprio.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0003748

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0003748 - 9PJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0003748, autuada a partir de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando possível irregularidade no Centro Universitário da UNIRG. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando possível irregularidade no Centro Universitário da UNIRG, nos seguintes termos: "Senhores, o Artigo 14 da Lei 10.406/2002 do Código Civil brasileiro: "É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte para depois da morte. Questionamento sobre a legalidade e o nome (artigo 16 do Código Civil) do que se encontra no Centro Universitário Unirg, e a questão sucessória." Da análise dos autos, verifica-se que a denúncia foi feita de forma genérica, sem informações necessárias para identificar sequer o fato narrado, com citação de um artigo do Código Civil e suposição de irregularidade no Centro Universitário da UNIRG.. Diante dos fatos, foi determinado a intimação do reclamante para complementar a denúncia inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. Foi publicado edital de intimação (ev. 05) e, decorrido o prazo, não foi juntado informações complementares da denúncia inicial (ev. 06) Assim, tendo em vista que a denúncia foi apresentada de forma genérica e sem as informações e fundamentos suficientes para deflagrar qualquer procedimento administrativo, e, mesmo intimado, o reclamante não complementou as informações, o arquivamento é medida necessária. Registre-se ainda, que a denúncia foi apresentada de forma anônima. Este aspecto da denúncia coloca uma limitação significativa nas ações subsequentes de verificação e acompanhamento. A ausência de um canal de diálogo com o denunciante impede a obtenção de informações complementares, sendo que a intimação por edital é o único meio de comunicação, devidamente adotado no presente caso. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato e determino o arquivamento. Cientifique-se o representante, pelo mesmo meio usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9^a Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para

interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0000568

Edital de Cientificação de Arquivamento

PA n. 2022.0000568

A Promotora de Justiça Substituta na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, Dr^a. Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, comunica pessoas anônimas, que se encontrem em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n. 2022.0000568, com fundamento no art. 5º, II da Resolução 005/2018/CSMP, instaurado para acompanhar a situação da família dos idosos Francisco Amaro da Silva e Alcanja Guimarães e as ações adotadas pelo Poder Público local para resolução do caso. Comunica aos interessados que, caso queiram, poderão interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

Promotora de Justiça Substituta

Itacajá, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2381/2024

Procedimento: 2023.0012194

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a NF nº 04 encaminhada pelo Conselho Tutelar de Silvanópolis em que informa a situação de adolescente grávida, com identidade nos autos, em situação conflituosa com a genitora;

CONSIDERANDO a não apresentação de resposta à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para apurar a situação de vulnerabilidade da adolescente, identificada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;
2. Requisite-se ao Conselho Tutelar de Silvanópolis que apresente relatório situacional atualizado esclarecendo se a adolescente permanece em situação de vulnerabilidade, os atendimentos recebidos, as condições familiares, de saúde, de moradia, e outras informações julgadas pertinentes.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012204

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 27 de novembro de 2023, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Fátima, a respeito de adolescente, identificado nos autos, em situação de evasão escolar.

O *Parquet* realizou o atendimento do genitor e filho, tendo se comprometido com o retorno à escola e a apresentação do comprovante de matrícula (ev. 6).

É o breve relatório.

Em análise do documentado no feito, observa-se que foram adotadas as medidas necessárias para a superação da evasão escolar do adolescente. Genitor e adolescente prestaram compromisso do retorno imediato às aulas.

Na ocasião do atendimento em sede ministerial, os interessados foram cientificados da relevância da frequência escolar e consequências jurídicas de nova evasão do estudante.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto já se encontrar solucionado.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema Integrar-e.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012202

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima informando sobre a falta de presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) desde outubro de 2023.

O *Parquet* expediu solicitação ao Prefeito Municipal e ao CMDCA, com informações prestadas ao ev. 7.

É o breve relatório.

Em atenção à solicitação ministerial, o CMDCA informou que após a renúncia da presidente, o cargo passou a ser exercido pela vice-presidente, visto ser a sucessora/substituta legal. Corroborando com o alegado, apresentou documentação administrativa assinada pela presidente em exercício, consoante acostado ao ev. 7.

Em análise dos autos, infere-se que a demanda apresentada ao *Parquet* se encontra solucionada, qual seja, a alegada ausência de presidente em exercício no CMDCA de Oliveira de Fátima. De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo MP neste feito.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser finalizada nesta Promotoria, com o registro no sistema Integrar-e.

Instrua-se a decisão de arquivamento com cópia da representação para controle do órgão representante em seus arquivos.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004178

O presente feito foi instaurado com foco na apuração de denúncia que aportou neste órgão ministerial (evento 01) dando conta de que a *“gestão da Escola Estadual Alfredo Nasser em Porto Nacional está assediando os professores em estúdio (sic) probatório”*.

Entretanto, o(a) denunciante não se desincumbiu do dever de apontar a(s) identidade(s) dos autores do suposto assédio, tampouco forneceu dados suficientes para identificar as eventuais vítimas ou esclarecer a real natureza das condutas.

Neste caso, o(a) denunciante aduz que *“os professores em estúdio (sic) probatório”* são ameaçados *“na avaliação”*, impedidos de *“falar de outras religiões”*, que há tolerância por parte da direção da escola estadual quanto ao *“preconceito e desrespeito (sic) [...] advindas dos alunos”*, que ocorre intimidações para que o *“professor fique sem nenhuma autonomia”* e incentivo para que os *“alunos [realizem] relatórios e baixa-assinados contra professores”*.

Novamente, nenhum professor *“em estúdio (sic) probatório”* foi identificado; não foram indicados/fornecidos elementos/provas acerca das ameaças e/ou formas de intimidação; não foram ventiladas as circunstâncias em que os fatos ocorreram, tampouco possíveis testemunhas que possam confirmar os episódios de discriminação religiosa.

Mesmo assim, o Ministério Público obteve da direção escolar a informação de que denúncia é inverídica (evento 06).

Realmente, haure-se do procedimento que os fatos denunciados padecem de comprovação e/ou de informações mínimas para viabilizar uma justa investigação ministerial.

Como soi, a versão dos fatos suscitados pelo(a) denunciante caminham no sentido contrário das explicações prestadas pela coordenação escolar que, como se sabe, são dotadas de relativa boa-fé e gozam de presunção de legitimidade, por emanarem de servidora pública autorizada pelo Estado para representar a instituição de ensino.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que o artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedido pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins determina que a notícia de fato deve ser arquivada quando for desprovida de elementos probatórios, nos termos do inciso IV, não resta alternativa senão promover o arquivamento do feito, isso sem prejuízo à reabertura do caso se surgirem elementos que permitam o aprofundamento da investigação.

Notifique-se a Diretora da Escola Estadual Alfredo Nasser, em Porto Nacional (TO).

Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMPTO.

Não havendo recurso em sentido contrário, no prazo legal, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC
N. 2394/2024

Procedimento: 2024.0004954

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, e artigo 23 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Câmara de Vereadores de Porto Nacional/TO, representado pela então Presidente do Poder Legislativo, celebraram TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o objetivo de sanar irregularidades decorrentes de contratações de servidores conforme apurado nos autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004519;

Considerando que o fato demanda acompanhamento e fiscalização;

Considerando que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 23, inciso II da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO;

Considerando que nos termos do art. 24 da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, que conterá a delimitação de seu objeto;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o efetivo cumprimento do TAC firmado entre a Câmara de Vereadores de Porto Nacional/TO e o Ministério Público do Estado do Tocantins, com o objetivo de regularizar o quadro de servidores de acordo com as diretrizes traçadas pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1 - Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema;

2 - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Porto Nacional (TO), para que informe o andamento do processo de cumprimento do Termo de Acordo firmado com o MPE/TO, fazendo prova do

alegado;

3 - Comunique-se o CSMP/TO;

4 - Publique-se no DO/MPTO.

Com a juntada das informações/documentos, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012539

Trata-se de notícia de fato instaurada com fundamento em ‘denúncia’ que aponta para possível irregularidade na atuação de Rosiene Pereira da Costa Barros, moradora de Fátima (TO), que, atualmente, ocupa 03 (três) cargos públicos remunerados e de maneira simultânea, quais sejam 02 (dois) cargos de professora do Estado do Tocantins e 01 (um) cargo eletivo de vereadora daquela cidade.

Segundo o(a) ‘denunciante’, é “impossível” Rosiene Pereira “estar em dois lugares longínquos trabalhando ao mesmo tempo”, ou seja, que a investigada atuaria com franca incompatibilidade de horários.

Compulsando o feito, não se verificam indícios da prática de atos dolosos de improbidade administrativa que justifiquem a sua manutenção.

Primeiramente, é devido registrar que a Constituição Federal de 1988 proíbe a acumulação de cargos públicos remunerados. No entanto, a Carta Magna excetua a própria regra, permitindo a acumulação de 02 (dois) cargos de professor e a acumulação do cargo eletivo de vereador com um cargo, emprego ou função pública. Vejamos:

Art. 37[...] XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas [...]*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Portanto, tecnicamente, uma pessoa pode exercer a função de vereador e, ao mesmo tempo, ocupar dois cargos públicos remunerados de professor, diante da compatibilidade dos horários.

No caso concreto, haure-se da documentação agregada nos eventos 07 e 20 que a investigada mantém, sim, 02 (dois) vínculos simultâneos com o Estado do Tocantins, com espeque no permissivo artigo 37, inciso XVI, alínea ‘a’.

Verifica-se, também, que dessa acumulação de cargos estaduais decorre uma carga mensal de 180 (cento e oitenta) horas, perfazendo uma média semanal de 22 (vinte e duas) horas em cada um dos cargos da educação.

Os documentos comprovam, pois, que as funções estaduais são exercidas nos períodos matutino e vespertino, portanto, com relativa compatibilidade entre os horários e, principalmente, que nos últimos 12 (doze) meses Rosiene não registrou faltas ao serviço (evento 20). De outro lado, extrai-se dos eventos 13 e 16 a informação de que as sessões do Poder Legislativo de Fátima (TO) ocorrem no período noturno e, neste caso, não podem interferir no cumprimento das obrigações assumidas junto ao Estado do Tocantins.

Logo, não é possível cogitar da prática de irregularidades diante da evidente compatibilidade entre as funções públicas exercidas pela investigada e, também, das jornadas de trabalho que, no caso concreto, não se apresentam conflitantes.

Sendo assim, e sem mais delongas, considerando que a '*denúncia*' não encontra lastro em concretos indícios de acumulação indevida de cargos públicos remunerados, além daqueles solicitados e obtidos pelo Ministério Público, e, também, a extrema necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça para prestigiar e buscar soluções a outros graves de igual ou superior gravidade, não resta alternativa senão promover o arquivamento deste procedimento, o que não impede a reabertura do caso se surgirem provas substanciais que possam influenciar esta decisão e implicar a professora e vereadora Rosiene Costa na prática de atos de improbidade administrativa.

Desde já, determino:

- a) Notifique-se a investigada acerca da presente decisão;
- b) Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMPTO; e
- c) Por fim, não havendo recurso no prazo legal, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012359

Trata-se de procedimento instaurado com fundamento em consulta aviada como sucedâneo de denúncia sobre *"possível irregularidade na revogação e da criação da nova lei do PCCR dos servidores de Ipueiras (TO)"*, quanto ao fato de que a *"atual gestão junto da Câmara Municipal"* teria revogado *"a lei anterior prejudicando os servidores públicos"* e a respeito da existência de *"um processo na justiça"* que foi ajuizado por servidores *"contra o município, assunto PCCR desde 2016"*, os quais teriam logrado sucesso *"nas 3 instâncias, agora o gestor colocou um novo projeto de lei da mesma finalidade"*.

Ao final, o(a) interessado(a) questiona sobre as providências que *"os servidores públicos deve tomar?"*.

Compulsando o presente feito, observa-se a inexistência de elementos que possam comprovar, minimamente, a autoria e materialidade de ato doloso de improbidade administrativa eventualmente praticado.

Com efeito, a denúncia aportou neste órgão ministerial sem apontar a natureza da irregularidade, quando teria sido praticada, suas consequências ou os agentes diretamente envolvidos.

Os documentos anexados também não implicam as condutas do chefe do Poder Executivo e dos membros do Poder Legislativo em ilegalidades passíveis de investigação, sendo certo que a propositura de projeto de lei acerca da organização administrativa e manutenção do quadro de servidores municipais é prerrogativa típica do poder discricionário conferido ao prefeito pela Constituição Federal de 1988.

Embora compreensível, a indignação do manifestante não suporta a deflagração de uma investigação.

Neste caso, a existência de *"um processo na justiça"* identifica que a questão de fundo se encontra judicializada e, portanto, desautoriza o prosseguimento do presente feito, sob pena de incorrer em duplicidade na atividade investigativa estatal (em sentido amplo).

Realmente, estabelece o artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins que *"a notícia de fato será arquivada quando [...] o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial [...] for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração [...]"* (incisos II e IV).

Destarte, e sem mais delongas, considerando a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça com foco na solução de casos graves de corrupção que reclamam imediata atenção e, de outro lado, que os fatos denunciados pelo(a) interessado(a) deve ser alvo de ação mandamental que poderá ser proposta perante o Poder Judiciário por meio das advocacias privada e/ou pública, uma vez que revelam nítidos interesses individuais com viés administrativo-funcional e, portanto, alheios aos interesses cuja tutela incumbe ao Ministério Público, bem como a escassez de indícios concretos da prática de ilícitos que justifiquem a manutenção do feito, a sua conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil público ou o ajuizamento de ações diferentes daquelas que já foram protocoladas, promovo o arquivamento dos autos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- a) Notifiquem-se o prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ipueiras (TO) sobre o teor desta decisão;
- b) Proceda-se a publicação deste documento no DOMPTO; e
- c) Não havendo recurso em sentido contrário, no prazo legal, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003349

A presente notícia de fato foi instaurada com fundamento em ‘*denúncia*’ apócrifa que aponta para possível promoção indevida que teria realizado o Prefeito do Município de Brejinho de Nazaré (TO), responsável por mensagens disseminadas em mensageiro eletrônico e determinadas redes sociais que seguiram ilustradas com a sua imagem e na presença de outros cidadãos (evento 01).

Segundo a legislação brasileira, não é vedado aos prefeitos publicar dados de caráter geral e informativos sobre as despesas públicas e a regularidade dos pagamentos devidos ao funcionalismo público.

O ordenamento jurídico também não conta com norma impeditiva do uso de imagens pessoais para ilustrar esses comunicados, prática que é bastante comum nos meios oficiais.

A providência chega a ser desejável, inclusive, porque concretiza uma das formas de transparência na gestão do patrimônio coletivo, mas deve se pautar pela precisão e não pode violar regras mínimas de privacidade e impessoalidade. Com efeito, caso sejam utilizadas, as imagens resguardar o profissionalismo e a sobriedade, apresentando-se apropriadas e diretamente relacionadas ao conteúdo das informações oficiais. Caso contrário, irão se convolar em indevida promoção pessoal do prefeito se e quando for constatado a ocorrência de padrão consistente com referências pessoais ou em outros contextos onde a providência é incomum como, por exemplo, quando o gestor empregar a sua imagem para ilustrar volume considerável de material publicitário em período de franca campanha eleitoral.

No caso concreto, verifica-se dos autos da notícia de fato que o(a) denunciante apresentou uma única imagem do prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) ao lado dos seguintes dizeres estilizados: “*Salário na conta*”, “*pagamento em dia*”, “*servidor valorizado*”, “*comércio aquecido*”, “*economia movimentada*” e “*28/03 a partir das 12H*”.

Sem embargo, um simples informativo sobre a situação financeira da cidade e o pagamento dos servidores municipais não pode configurar promoção pessoal propriamente dita.

Some-se a isso o fato de que a imagem não se encontra acompanhada por outros elementos textuais e/ou fotográficos que indiquem e/ou comprovem verdadeira intenção no emprego escuso de verbas públicas para melhorar a reputação do prefeito.

Evidentemente, a situação comporta inúmeras análises segundo os critérios sempre subjetivos de quem a analisa, mas, embora compreensível, é certo que a ‘*denúncia*’, por si só, e neste caso, não pode superar o patamar de mera contrariedade pessoal, notadamente porque do evento 04 se haure a informação de que não foram encontradas quaisquer outras publicações, matérias ou notícias semelhantes, as quais, em tese, poderiam servir de lastro à conclusão do(a) interessado(a).

Não obstante, o Ministério Público solicitou e obteve do prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) a seguinte resposta:

“as postagens [...] tinham como objetivo exclusivo informar a população sobre o pagamento dos salários dos servidores municipais, destacando a regularidade e a pontualidade dos mesmos. Não houve [...] a intenção de promoção pessoal [...] até porque trata-se de um comunicado habitual [...] periodicamente tanto o Prefeito quanto alguns Secretários costumam informar a realização do pagamento”

Segundo o prefeito, “*agiu de acordo com o seu entendimento sobre as obrigações de comunicação com a população*”, “*não houve qualquer intenção de promoção pessoal*” e que, “*devidamente orientado sobre o caso*”, irá adotar as cautelas necessárias para “*tornar tais postagens mais institucionais, evitando qualquer interpretação equivocada*”.

Diante disso, e sem mais delongas, considerando a ausência de elementos que comprovem a genuína prática de uma conduta livre, consciente e dirigida à violação de normas que impõem a transparência e impessoalidade como diretrizes da Administração; a completa inexistência de indícios que impliquem o comportamento do prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) nas sanções previstas no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa; a garantia por ele apresentada de que irá prezar pela sobriedade e imparcialidade nos futuros comunicados municipais; a extrema necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça com foco na solução de casos com destacada gravidade; e, por fim, considerando que as conclusões do(a) denunciante sobre o comportamento do prefeito se apresentam desprovidas de provas contundentes da prática de ilegalidades e, portanto, tornam temerários a continuidade da investigação, a sua conversão em procedimento preparatório, inquérito civil público ou mesmo o ajuizamento de ação, o que poderia descambar, inclusive, para a indesejável ocorrência do crime previsto no artigo 30 da Lei n. 13.869/2019, não resta alternativa senão promover o seu arquivamento, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Desde já, determino:

- a) Notifique-se o prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) sobre o teor deste documento;
- b) Proceda-se a publicação do mesmo junto ao DOMPTO; e
- c) Não havendo recurso, no prazo legal, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2392/2024

Procedimento: 2024.0001661

O Ministério Público do Estado do Tocantins, na pessoa da Promotora de Justiça infra-assinada, atuando conforme as competências descritas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigos 26 e 80 da Lei n. 8.625/1993, artigo 8º da Lei Complementar n. 075/1993; e segundo as diretrizes plasmadas na Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior,

Considerando que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o servidor público, tal como qualquer cidadão, possui a liberdade de escolher o candidato que deseja para representá-lo nas esferas de Poder;

Considerando que é vedado aos agentes públicos, servidores ou não, praticar condutas que comprometam a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, notadamente a nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, impor dificuldades ou mesmo impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 03 (três) meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade, *ex vi* do artigo 73, inciso V, da Lei n. 9.504/1997;

Considerando que os atos dolosos que atentam contra os princípios da Administração Pública podem configurar improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que os documentos e informações coligidos nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0001661 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de que o Prefeito, o Secretário de Educação e a Secretária de Saúde do Município de Brejinho de Nazaré (TO) podem ter removido e/ou transferido, *ex officio*, e suprimido vantagens financeiras que, em tese, fazem jus os servidores municipais Cláudia Marisa Tassa, Sônia Guimarães Freitas e Waister Silva por razões puramente políticas, sendo que esses pagamentos não teriam cessado para os demais ocupantes dos mesmos cargos públicos, e

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público visando complementar as informações e documentos até então amealhados com foco na comprovação de autoria e materialidade de possíveis atos dolosos de improbidade administrativa consistentes em intimidações, retaliações e/ou ameaças motivadas por questões políticas praticados, provavelmente, pelo prefeito, secretário de educação e secretária de saúde do Município de Brejinho de Nazaré (TO) contra os servidores Cláudia Marisa Tassa, Sônia Guimarães Freitas e Waister Silva.

Desde já, determino:

- a) Comunique-se desta decisão o E. CSMPTO;
- b) Proceda-se a publicação da presente portaria no DOMPTO;
- c) Oficie-se ao prefeito de Brejinho de Nazaré (TO), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, façam aportar, acompanhadas de documentos, os seguintes documentos e informações:

1. Atual órgão de lotação dos servidores municipais Cláudia Marisa Tassa, Sônia Guimarães Freitas e Waister Silva;

2. Cópias dos termos de nomeação dos servidores municipais Cláudia Marisa Tassa, Sônia Guimarães Freitas e Waister Silva, inclusive para eventuais cargos de natureza comissionada e/ou funções gratificadas;
3. Cópias de portarias, decretos e quaisquer atos que tenham concedido a esses servidores o direito de perceber pagamentos de gratificações pecuniárias, bem como dos atos que revogaram os benefícios e cópias de atos que resultaram na remoção e/ou transferência desses servidores para outros órgãos da Administração municipal;
4. Cópias dos contracheques dos servidores municipais referentes aos últimos 12 (doze) meses;
5. Relação atualizada dos servidores agraciados com pagamentos de gratificações pecuniárias no âmbito da Escola Municipal Wanda Ferreira da Cunha;
6. Relação dos servidores municipais que, atualmente, não são beneficiados com pagamentos dessa natureza no âmbito da unidade de ensino;
7. Documentos comprobatórios da concreta impossibilidade de pagar gratificações pecuniárias para os servidores que não foram beneficiados no âmbito da escola municipal;
8. Relação atualizada dos servidores municipais que, atualmente, ocupam cargos comissionados e, também, que atuam através de mera contratação temporária no âmbito do estabelecimento escolar;
9. Cópia integral do processo administrativo que culminou na denegação de requerimento formulado pela servidora Cláudia Marisa Tassa visando o pagamento de gratificação pecuniária e respectivos documentos comprobatórios da eventual impossibilidade de concedê-lo;
10. Relação de todos os motoristas municipais que beneficiados com pagamentos de gratificações pecuniárias e, também, dos motoristas que não foram beneficiados com a concessão desses pagamentos;
11. Documentos comprobatórios da concreta impossibilidade de pagar gratificações para os motoristas municipais que não foram agraciados com esse benefício;
12. Cópia integral do processo administrativo que culminou no indeferimento de requerimento formulado pelo servidor Waister Silva visando o gozo de licença prêmio e respectivos documentos comprobatórios; e,

d) Oficie-se ao diretor do SINTET, em Palmas (TO), requisitando cópia da ata da reunião mencionada pela servidora Cláudia Marisa em sua oitiva (evento 13 - enviar cópia).

Com a chegada das respostas, volvam conclusos os autos para análise quanto à necessidade (ou não) de realizar outras diligências.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000020

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Nazaré Rodrigues, no Distrito de Luzimangues, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que *“está instalada em prédio antigo não enquadrado na planta preconizada pelo Ministério da Saúde no entanto, passou por reforma recentemente”*, logo as demandas foram regularizadas.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que *“está instalada em prédio antigo não enquadrado na planta preconizada pelo Ministério da Saúde no entanto, passou por reforma recentemente”*, logo as demandas foram regularizadas.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despiciendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para

eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011814

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Eudoxia de Oliveira Negre, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que as demandas foram regularizadas, todavia, salientou que a falta de substâncias ginecológicas apontadas pelo CRM não procede, pois “...*não há médico ginecologista na unidade e que o único exame ginecológico fornecido é o PCCU, realizado pelo profissional da enfermagem e sem o uso de tais substâncias*”.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que as demandas foram regularizadas, todavia, salientou que a falta de substâncias ginecológicas apontadas pelo CRM não procede, pois “...*não há médico ginecologista na unidade e que o único exame ginecológico fornecido é o PCCU, realizado pelo profissional da enfermagem e sem o uso de tais substâncias*”.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000019

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Luzimangues, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que as demandas foram regularizadas, todavia, salientou que, apesar de mencionada unidade ser conhecida como UPA, não o é, mas que, por necessidade da demanda, acaba por realizar atendimentos de urgência e emergência no período noturno.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que as demandas foram regularizadas, todavia, salientou que, apesar de mencionada unidade ser conhecida como UPA, não o é, mas que, por necessidade da demanda, acaba por realizar atendimentos de urgência e emergência no período noturno.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para

eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000021

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Região Sul, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que as demandas foram regularizadas, todavia, salientou que mencionada é locada e que está aguardando recursos para construção de prédio novo para aloca-la.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analizando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que as demandas foram regularizadas, todavia, salientou que mencionada é locada e que está aguardando recursos para construção de prédio novo para aloca-la.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despiciendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009199

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria da Conceição F. Moura Aires, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que as demandas foram regularizadas na mencionada unidade.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analizando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que as demandas foram regularizadas na mencionada unidade.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despiciendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009200

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade de Pronto Atendimento, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UPA, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que as demandas foram regularizadas na mencionada unidade.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analizando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que as demandas foram regularizadas na mencionada unidade.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despiciendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012564

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes no Serviço Ambulatorial Especializado - SAE, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades no SAE, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que o CRM apontou falhas “...referentes à falta de oftalmoscópio e, tendo explicitado que, devido a quantidade de médicos e a escala de atendimento, o equipamento existente na unidade é suficiente”, logo, as demandas foram resolvidas.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que “...referentes à falta de oftalmoscópio e, tendo explicitado que, devido a quantidade de médicos e a escala de atendimento, o equipamento existente na unidade é suficiente”, logo, as demandas foram resolvidas.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despiciendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para

eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011403

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Carlos Alberto Ferreira Reis, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que “...a *inspeção foi realizada em local diferente do atual tendo em vista que unidade está instalada em nova estrutura Física em unidade de porte 2, com duas equipes*”, logo as demandas foram regularizadas.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que *...a inspeção foi realizada em local diferente do atual tendo em vista que unidade está instalada em nova estrutura Física em unidade de porte 2, com duas equipes*”, logo as demandas foram regularizadas.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despiciendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para

eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011423

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria Lopes, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que as demandas foram regularizadas.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que as demandas foram regularizadas.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011424

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Mãe Eugênia, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que *“a nova unidade está em processo de construção, com 90% das obras concluídas”*.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que *“a nova unidade está em processo de construção, com 90% das obras concluídas”*.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011812

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) Eudoxia de Oliveira Negre, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na UBS, tendo a Secretária Municipal de Saúde, em audiência no dia 23.04.2024, informado que as demandas foram regularizadas, todavia, salientou que a falta de substâncias ginecológicas apontadas pelo CRM não procede, pois “...*não há médico ginecologista na unidade e que o único exame ginecológico fornecido é o PCCU, realizado pelo profissional da enfermagem e sem o uso de tais substâncias*”.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se que o município de Porto Nacional-TO informou que as demandas foram regularizadas, todavia, salientou que a falta de substâncias ginecológicas apontadas pelo CRM não procede, pois “...*não há médico ginecologista na unidade e que o único exame ginecológico fornecido é o PCCU, realizado pelo profissional da enfermagem e sem o uso de tais substâncias*”.

Desse modo, levando-se em consideração a regularização do apontado na representação e a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um município, é o caso de se arquivar o presente procedimento.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0000143

Vistos etc...

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado em 11 de janeiro de 2022 que tem por objeto apurar irregularidades consistente na falta de pagamento de contribuições previdenciárias ao Taguatinga-Previ pelo Prefeito Paulo Roberto Ribeiro, bem como omissão praticada pela Presidente do Taguatinga-Previ e Conselheiros.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste ICP encontra-se esgotado e existe ACP em trâmite com os fatos objeto deste ICP.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Expeça-se comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente ICP e ao Diário do MP/TO para publicação.

Determino ainda, a juntada neste procedimento da peça inicial da ACP.

Cumpra-se

Taguatinga, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2018.0007072

Vistos etc...

Trata-se de Procedimento Administrativo que tem por objeto acompanhar as ações do poder público do Município de Ponte Alta do Bom Jesus no cumprimento de TAC que prevê a elaboração de um projeto de recuperação da nascente do Rio de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

O Município comprometeu-se a buscar recursos para execução do projeto de recuperação na nascente do Rio Ponte Alta, mas até o momento não obteve êxito.

Informou ainda, que vem desempenhando ações de preservação de sua nascente, conforme fotografias que enviou.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente Procedimento Administrativo pelo prazo de um ano.

Expeça-se comunicado via sistema E-ext ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente PA e publicação no diário do MP/TO.

Bem como, Ofício solicitando informações atuais da obtenção de recursos para execução do projeto.

Cumpra-se.

Taguatinga, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2018.0007068

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que tem por objeto apurar irregularidades no pagamento de parcelas de empréstimos consignados por ex-vereadores de Taguatinga-TO.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Observa-se que foi informado nos autos a existência de processo judicial em trâmite referente a cobrança de valor pelo Banco Original (incorporou o Banco Matone) autos nº 5000015-05.2011.827.2738 que está em fase de execução e poderá gerar sérios prejuízos ao erário Municipal.

O Ministério Público ofereceu denúncia criminal em face dos fatos. Eventual ação de improbidade administrativa encontra-se prescrita, retando neste ponto, a possibilidade de ser ajuizada eventual ação de ressarcimento ao erário.

Todavia como o processo de cobrança ainda encontra-se em trâmite até o presente momento não há prejuízo ao erário.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Determino ainda a realização de pesquisa no sistema E-proc e juntada da fase atual da ação judicial.

Cumpra-se.

Taguatinga, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0006446

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: Investigação. Faltas intercaladas. Vereador. Câmara Municipal. Elemento subjetivo. Violação à legalidade. Ausência de comprovação material. Arquivamento.

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar irregularidades na atuação de Raimundo Carneiro Fernandes junto aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Luzinópolis (TO).

Segundo informações que aportaram neste órgão ministerial, até o ano de 2019, pelo menos, Raimundo ocupava o cargo público de vigia municipal e, também, o cargo eletivo de vereador (evento 01).

Compulsando os autos, observa-se a juntada de cópias do seu dossiê funcional, obtido junto à municipalidade (evento 2, Anexo 2); de tabelas que especificam as datas das sessões da Câmara de Vereadores ocorridas no 1º e no 2º semestres de 2019 (evento 3); e de registros de frequências obtidos junto ao fundo municipal de saúde e à Casa de Leis, referentes aos meses de abril, maio, junho, agosto e setembro do referido ano (evento 04), além de esclarecimentos oficiais sobre o órgão e a lotação do investigado, no evento 15.

Com efeito, infere-se do evento 05 que Raimundo Carneiro exercia a "*função de vigilante em turno de trabalho de 12/24 horas, das 19h às 7h, revezando trabalho com outros dois vigilantes*", circunstância que, em tese, não o incompatibilizaria para realizar o "*trabalho como vereador na Câmara Municipal*" e encontra lastro em informações prestadas pela Casa de Leis no evento 31, dando conta de que, verificado conflito entre as datas das escalas no serviço público municipal e das sessões ordinárias, o investigado cuidava para que "*outro colega de serviço*" permanecesse "*em seu lugar, nunca deixando seu serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde descoberto*" (evento 31).

No evento 09 foram juntadas cópias do termo de posse firmado por Raimundo, da declaração de acumulação de cargos públicos e esclarecimentos sobre as sessões da Câmara de Vereadores.

O Poder Legislativo de Luzinópolis (TO) também forneceu cópias das atas das sessões ordinárias e do regimento interno (evento 12), informando, de um lado, que inexistia ato disciplinador do limites de faltas pelos vereadores e/ou de descontos nos subsídios (evento 14) e, de outro lado, que o artigo 124 do regimento interno estabelece apenas que será atribuída falta ao vereador faltoso (evento 16).

Neste caso, o vereador Raimundo foi notificado (evento 18, fl. 3) e prestou os devidos esclarecimentos, assegurando que é servidor municipal efetivo do Município de Luzinópolis desde o ano de 2007 e sempre alterou as datas dos plantões de vigia quando coincidiam com as datas designadas para ocorrer as sessões ordinárias da Câmara de Vereadores; que, quanto às faltas, sempre procurou justificá-las junto à mesa diretora do Poder Legislativo; e que não causou prejuízos ao erário, anexando cópia de atestado médico (evento 19).

Novamente, a Câmara de Vereadores oficiada pelo Ministério Público (evento 18, fl. 1) e, na sequência, encaminhou a relação das presenças registradas em todas as sessões ordinárias ocorridas no interstício de 2017/2020 (evento 20), esclarecendo, mais adiante, que "o procedimento interno visando a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo vereador Raimundo Carneiro Fernandes, em razão das faltas não justificadas" estaria em "fase de instalação" (evento 25), e, por fim, que a restituição dos valores pagos indevidamente ao investigado aconteceria nos meses de novembro e dezembro de 2020 (evento 34).

No evento 24 se observa a juntada de tabela que relaciona as datas e a quantidade de sessões em que o Raimundo não teria assinado o livro de presença da Casa de Leis, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) faltas no período compreendido entre 02.2017 e 05.2019. Já no evento 37 a Câmara de Vereadores apresentou cópia integral do processo administrativo instaurado para apurar as faltas do vereador Raimundo Fernandes.

Ocorre que, aos 25 de março de 2022, aportou nos autos a informação de que Raimundo teria impetrado o mandado de segurança de n. 0005207-80.2020.827.2740 e obtido decisão favorável à declaração de nulidade do ato que determinou os descontos em seu contracheque, além da imediata restituição de valores já descontados em folha de pagamento e a proibição de novos descontos sem a prévia instauração e conclusão de específico processo administrativo (evento 42).

Realmente, a Casa de Leis operou a restituição dos valores em obediência ao *mandamus*, conforme é possível verificar no evento 43. Por isso mesmo, o Ministério Público oficiou à presidência da Câmara de Vereadores, solicitando a instauração do competente procedimento administrativo para apurar os danos causados aos cofres públicos e buscar ressarcimento em razão das faltas não justificadas realizadas por Raimundo, no evento 45.

Em resposta, o Poder Legislativo encaminhou cópia do processo que redundou em arquivamento e na ausência de restituição dos valores percebidos pelo investigado mesmo diante das faltas operadas entre os anos de 2017 e 2020.

Assim, consta do parecer que orientou os edis no julgamento dos fatos, *in verbis*:

"Conforme bem consta no parecer jurídico, apesar da considerável quantidade de faltas pelo vereador, as mesmas não ocorreram de forma consecutivas, e sim intercaladas, no entanto, não atingiu a quantidade máxima exigida [...].

Em relação a desconto de valores no subsídio do processado, não há previsão legal alguma que impõe tal medida, uma vez que, foram apuradas um (sic) total de 36 faltas não consecutivas, e o artigo acima transcrito impõe um total de 10 faltas consecutivas, ou 45 faltas intercaladas para que haja punição. Desse modo não há que se falar em penalidade a ser aplicada para o vereador.

Diante do exposto, restando devidamente demonstrado o que fora justificado na defesa administrativa, opina a comissão processante pelo arquivamento do presente feito"

O texto foi acolhido pelos vereadores presentes na sessão ordinária que ocorreu aos 12 de março de 2023 (evento 56).

Eis o relatório. Segue a manifestação: a detida análise deste inquérito civil público demonstra a ausência de elementos materiais em condições de autorizar o ajuizamento de ação por ato doloso de improbidade administrativa e/ou para buscar ressarcimento ao erário. Vejamos:

Os fatos investigados dizem respeito às faltas intercaladas do vereador Raimundo Carneiro em 36 (trinta e seis) sessões ordinárias ocorridas na Câmara de Vereadores de Luzinópolis (TO) entre os anos de 2017 e 2020.

Como já foi referido em linhas pretéritas, o regimento interno da Casa de Leis estabelece, tão somente, que 10 (dez) faltas consecutivas e injustificadas no exercício da função eletiva, ou 45 (quarenta e cinco) faltas intercaladas, configura quebra de decoro parlamentar punida com a sanção de perda temporária do mandato, *ex vi* do artigo 277, inciso V. Já o artigo 17 da Lei Orgânica de Luzinópolis (TO) estabelece que ausências injustificadas e superiores à terça parte do número de sessões ordinárias realizadas em um mesmo ano legislativo - ou seja, 20 (vinte) de um total de 60 (sessenta) sessões - é causa apenas para perda do mandato.

No caso concreto, existem provas suficientes de que o número de faltas realizadas por Raimundo Carneiro entre os anos de 2017 e 2020 junto ao Poder Legislativo não atingiu o limite estabelecido na legislação de

regência para impor a perda do seu mandato e, além disso, que não há previsão legal para obrigar eventuais descontos em seus subsídios diante de faltas (consecutivas ou intercaladas).

Como se sabe, a legalidade é um dos pilares do Estado de Direito e o princípio correlato, encontrado no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, sedimentado no artigo 37, caput, e consagrado na doutrina e na jurisprudência pátrias, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e, de outro lado, que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite expressamente.

Por ser função primordial do Estado a criação e a aplicação das leis, é obrigatório que a atividade administrativa seja condizente com os dispositivos normativos que expressam a sujeição ou subordinação de agentes, órgãos ou entidades públicas às prescrições emanadas do Poder Legislativo, para assegurar imparcialidade, transparência e segurança jurídica nas relações intersubjetivas travadas com os cidadãos.

Desse modo, não é possível cravar, na espécie, que a conduta manifestada por Raimundo Carneiro tenha violado o ordenamento jurídico, na medida em que a Lei Orgânica e o regimento interno da Câmara de Vereadores nada dispõem nesse sentido, e também não se pode cogitar de ressarcimento ao erário diante da ausência de previsão legal.

Veja-se que os documentos amealhados nos presentes autos comprovam que as funções assumidas por Raimundo perante o Poder Executivo foram realizadas a contento e, de outro lado, que algumas das ausências nas sessões ordinárias da Câmara de Vereadores foram justificadas com inclusos atestados médicos.

Essas circunstâncias afastam, sobremaneira, a aplicação do artigo 9º, incisos XI e/ou XII, da Lei de Improbidade Administrativa, posto que as inúmeras diligências realizadas não vingaram na comprovação do dolo característico dessa modalidade de ilícito, decorrendo, disso, a ausência de indícios concretos de danos ao erário, nos termos dos artigos 1º, §§ 1º, 2º, 3º; 11, §§ 1º e 2º; e 17-C, § 1º.

Nesse sentido, veja-se o seguinte aresto lavrado no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, ao se debruçar sobre situação semelhante, decidiu pela inoccorrência de improbidade administrativa, *in verbis*:

APELAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VEREADOR. SESSÕES DA CÂMARA. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. DESCONTO NO SUBSÍDIO. LESÃO AO ERÁRIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INICIAL NÃO RECEBIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. [...] A improbidade administrativa deve ser reconhecida diante da comprovação da prática de ato visando o fim diverso do interesse público, movido por dolo e má-fé, bem como lesão ao erário, que extrapolam o limite da mera legalidade. Se a prova produzida não traz a convicção de que o vereador recebeu subsídio indevidamente [...] e não havendo a existência de culpa, e muito menos de dolo, não há que se falar em responsabilização do agente, devendo a inicial ser rejeitada por basear-se apenas em meros indícios e suposições desconstituídas de comprovação (TJRO, Apelação n. 0003104-59.2015.822.0010, 2ª C. Cível, Rel. Des. Roosevelt Queiroz Costa, em 21.09.2016)

Destarte, e sem mais delongas, considerando que a conduta manifestada por Raimundo Carneiro é extremamente questionável do ponto de vista da ética e da moral, mas, neste caso, não violou com gravidade a legalidade garantida tanto pela Lei Orgânica quanto no regimento interno da Câmara de Vereadores do Município de Luzinópolis (TO), e considerando que as faltas não podem ser consideradas em seu desfavor como legítimas provas do prejuízo causado ao erário, já que não ensejam ressarcimento por não transbordar dos limites legais, porquanto não foram reunidos indícios suficientes de uma ação livre e consciente concretizada para buscar enriquecimento às custas dos cofres municipais, não resta alternativa senão promover o arquivamento do inquérito civil, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Notifiquem-se sobre o teor desta decisão o vereador Raimundo Carneiro, o Presidente da Câmara de Vereadores de Luzinópolis/TO e o chefe do respectivo Poder Executivo;
- b) Proceda-se a publicação do presente documento junto ao DOMP/TO; e
- c) Não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 03 dias úteis, encaminhem-se os autos para apreciação no âmbito do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 04 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2390/2024

Procedimento: 2023.0011816

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2023.0011816, no sentido de que a criança Ana Julia Oliveira Lopes, atualmente reside com a avó Maria da Paz dos Santos e seu pai Deone Oliveira Santos, bem como, havendo informes que vivia anteriormente em situação de risco, em convívio com sua genitora ;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a referida guarda de fato;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:
 1. Oficie-se o Conselho Tutelar do Município de Araguañã, requisitando o envide de diligências, no sentido de colher cópias dos documentos de identidade dos atuais responsáveis, bem como, da criança Ana Julia Oliveira Lopes, realizando a remessa para este órgão de execução, no prazo de 10 dias;
 2. Oficie-se ao Município de Araguañã requisitando a realização de estudo psicossocial da infante e o

núcleo familiar;

3. Com as respostas, ajuizar ação de regularização de guarda.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 04 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/05/2024 às 19:45:03

SIGN: bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/bc6b8ea8e5bf39f44f2c989449ac660d0c16969b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

